DIÁRIO OFICIAL
DE PUBLICAÇÕES
DO PORTAL CESPRO

Município de Santo Cristo / RS

Rio Grande do Sul, 29 de Setembro de 2026 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 152

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 5.036, DE 29/09/2026 **2**
LEI MUNICIPAL Nº 5.037, DE 29/09/2026 **51**
LEI MUNICIPAL Nº 5.038, DE 29/09/2026 **52**
LEI MUNICIPAL Nº 5.039, DE 29/09/2026 **57**
LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 29/09/2026 **62**
LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29/09/2026 **67**
LEI MUNICIPAL Nº 5.042, DE 29/09/2026 **73**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

LEI MUNICIPAL Nº 5.036, DE 29/09/2026
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 55 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;

c) das metas fiscais previstas para 20276, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000; e

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea a, do inciso I, do parágrafo único, do Art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no Art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212 -A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei Municipal nº 4.886, de 15 de julho de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V, do parágrafo único, do Art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como, das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o Art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 55 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5º, inciso III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o Art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar; e

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29 -A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º, do Art. 13, desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, inciso I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

V - cópia da ata de realização de audiência pública para apresentação de metas e ações para 2027; e

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; e

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no *caput*, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no Art. 29 -A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. Observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; e

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo; e

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV, do parágrafo único, do Art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 17. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º, do Art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional; e

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º, do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 28da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no Art. 20 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 18. Observado o disposto no § 2º, do Art. 29 -A, da Constituição Federal, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º, do Art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Art. 19. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 21. Para efeito do disposto no § 1º, do Art. 1º e do Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 22. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 23. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no Art. 4º desta Lei.

Art. 24. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 25. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do Art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta; e

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 27. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2026, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 30. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada, exclusivamente, por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; e

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - apresentação, pela entidade, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e os administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Divida Ativa da União, o certificado de regularidade com o FGTS, bem como, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, relativos aos tributos estaduais; e

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; e

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. A nota de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 40. Não se aplicam às disposições desta Seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. Observado o disposto no Art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato; e

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no Art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2027, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no Art. 20, inciso III, alíneas a e b da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 46. Em cumprimento ao disposto no Art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente; e

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; e

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada; e

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29 -A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

valor estabelecido no Art. 14, § 2º desta Lei.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; e

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de cada pasta.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; e

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos e a concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027; e

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do Art. 65, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. Conforme permissivo do Art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, o Poder Executivo Municipal deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55. Em consonância com o que dispõe o § 5º, do Art. 166 da Constituição Federal e o art. 58 da Lei Orgânica, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 56. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária
Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 57. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Município de Santo Cristo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2024	2025	2026	2027	2028	2029
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,83%	4,26%	4,60%	4,22%	3,80%	3,50%
VARIAÇÃODO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	1,52%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,84%	3,29%	0,95%	2,36%	2,20%	1,84%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,80%	3,38%	22,80%	10,99%	12,39%	15,39%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-2,35%	12,36%	-11,23%	-0,41%	0,24%	-3,80%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	5,41%	7,21%	-1,23%	3,79%	3,26%	1,94%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	9,93%	2,69%	-7,27%	1,78%	-0,93%	-2,14%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTVO	3,14%	2,13%	2,04%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	3,14%	2,13%	2,04%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	59,18%	-39,79%	22,48%	13,96%	-1,12%	11,77%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,82%	14,26%	13,75%	12,00%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,20	5,28	5,30	5,37

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus) em 07/08/2026.

Município de Santo Cristo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% RCL	Variação	
					Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.325.010,34	103,82%	102.293.889,24	101,16%	2.968.878,90	2,99%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.646.016,82	98,93%	97.399.743,45	96,32%	2.753.726,63	2,91%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.325.010,34	103,82%	94.197.456,44	93,16%	-5.127.553,90	-5,16%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.053.271,39	103,54%	94.008.270,46	92,97%	-5.045.000,93	-5,09%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	19.430.904,25	20,31%	23.126.035,61	22,87%	3.695.131,36	19,02%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.792.486,55	15,46%	16.185.556,69	16,01%	1.393.070,14	9,42%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.430.904,25	20,31%	13.985.072,31	13,83%	-5.445.831,94	-28,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.430.904,25	20,31%	13.985.072,31	13,83%	-5.445.831,94	-28,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-4.407.254,57**	**-4,61%**	**3.391.472,99**	**3,35%**	**7.798.727,56**	-176,95%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-9.045.672,27**	**-9,45%**	**5.591.957,37**	**5,53%**	**14.637.629,64**	-161,82%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-32.891.664,91	-34,38%	-39.590.213,14	-39,15%	-6.698.548,23	20,37%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	0,00%	**7.975.778,70**	7,89%	**7.975.778,70**	#DIV/0!

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2025	95.671.083,89
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2025	101.116.544,41

NOTA: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2025), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2025 ficou em R$ 5.591.957,37 , valor -161,82% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R$-9.045.672,27. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ 97.399.743,45 , superando em 2,91% a projeção para o período de R$ 94.646.016,82 . As despesas não financeiras atingiram R$ 94.008.270,46, estabelecendo-se -5,09% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a -5,18% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 5,29% em relação ao valor consignado no orçamento.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.222.062,24	99.325.010,34	13,88%	105.870.041,70	6,59%	119.349.274,83	12,73%	123.194.398,62	3,22%	127.440.947,59	3,45%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.739.261,37	94.646.016,82	13,02%	100.709.398,79	6,41%	113.347.807,60	12,55%	116.852.294,63	3,09%	120.758.018,21	3,34%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.222.062,24	99.325.010,34	13,88%	117.351.894,13	18,15%	112.934.725,16	-3,76%	123.149.023,10	9,04%	138.110.326,49	12,15%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.921.107,39	99.053.271,39	13,96%	117.121.085,24	18,24%	112.690.739,45	-3,78%	122.895.765,92	9,06%	137.848.205,31	12,17%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.472.501,68	19.430.904,25	17,96%	23.215.262,35	19,48%	24.259.384,55	4,50%	25.464.484,99	4,97%	26.643.462,72	4,63%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.424.004,60	14.792.486,55	19,06%	17.425.542,63	17,80%	18.610.394,74	6,80%	19.476.808,36	4,66%	20.315.283,99	4,30%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.472.501,68	19.430.904,25	17,96%	16.117.903,98	-17,05%	17.336.316,05	7,56%	18.808.874,49	8,49%	20.308.186,08	7,97%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.472.501,68	19.430.904,25	17,96%	16.117.903,98	-17,05%	17.336.316,05	7,56%	18.808.874,49	8,49%	20.308.186,08	7,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-3.181.846,02**	**-4.407.254,57**	**38,51%**	**-16.411.686,46**	**272,38%**	**657.068,15**	**-104,00%**	**-6.043.471,29**	**-1019,76%**	**-17.090.187,10**	**182,79%**
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-7.230.343,09**	**-9.045.672,27**	**25,11%**	**-15.104.047,82**	**66,98%**	**1.931.146,84**	**-112,79%**	**-5.375.537,42**	**-378,36%**	**-17.083.089,19**	**217,79%**
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-27.363.127,80	-32.891.664,91	20,20%	-33.281.222,32	1,18%	-40.315.967,31	21,14%	-43.216.478,27	7,19%	-44.425.233,32	2,80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**0,00**	#DIV/0!	**0,00**	#DIV/0!	**-9.427.287,05**	#DIV/0!	**2.900.510,96**	**-130,77%**	**1.208.755,04**	**-58,33%**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.120.857,30	103.893.960,82	9,22%	105.870.041,70	1,90%	114.516.671,30	8,17%	113.878.710,16	-0,56%	113.820.429,45	-0,05%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.322.655,39	98.999.733,59	8,41%	100.709.398,79	1,73%	127.521.406,30	26,62%	120.758.018,21	-5,30%	107.851.752,14	-10,69%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.120.857,31	103.893.960,82	9,22%	117.351.894,13	12,95%	108.361.854,89	-7,66%	113.836.765,84	5,05%	123.349.496,13	8,36%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.792.648,11	103.609.721,87	9,30%	117.121.085,24	13,04%	108.127.748,46	-7,68%	113.602.659,41	5,06%	123.115.389,71	8,37%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.964.244,84	20.324.725,85	13,14%	23.215.262,35	14,22%	23.277.091,30	0,27%	23.538.916,86	1,12%	23.795.886,85	1,09%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.549.117,49	15.472.940,93	14,20%	17.425.542,63	12,62%	17.856.836,25	2,48%	18.004.015,11	0,82%	18.144.045,48	0,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.964.244,84	20.324.725,85	13,14%	16.117.903,98	-20,70%	16.634.346,63	3,20%	17.386.588,93	4,52%	18.137.706,17	4,32%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.964.244,84	20.324.725,85	13,14%	16.117.903,98	-20,70%	**16.634.346,63**	3,20%	**17.386.588,93**	4,52%	**18.137.706,17**	4,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.469.992,72	-4.609.988,28	32,85%	-16.411.686,46	256,00%	19.393.657,84	-218,17%	-5.586.477,33	-128,81%	-15.263.637,57	173,22%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-7.885.120,07	-9.461.773,19	20,00%	-15.104.047,82	59,63%	20.616.147,46	-236,49%	-4.969.051,14	-124,10%	-15.257.298,26	207,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida – DCL	-29.841.121,71	-34.404.681,50	15,29%	-33.281.222,32	-3,27%	**-38.683.522,66**	16,23%	**-39.948.543,59**	3,27%	**-39.677.193,48**	-0,68%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	-9.045.564,24	#DIV/0!	2.681.180,72	-129,64%	1.079.566,82	-59,74%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2027), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2024, 2025 e 2026), bem como para os dois seguintes (2028 e 2029), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2024, 2025 e 2026 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2023			450.163,94
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**268.100,00**	**916.371,95**	**120.060,80**
Alienação de Bens Móveis	268.100,00		60.060,80
Alienação de Bens Imóveis		916.371,95	60.000,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	**54.058,11**	**33.804,07**	**16.884,67**
TOTAL	**322.158,11**	**950.176,02**	**587.109,41**

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	**576.819,41**	**1.017.378,16**	**55.685,18**
. Investimentos	576.819,41	1.017.378,16	55.685,18
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	576.819,41	1.017.378,16	55.685,18
SALDO FINANCEIRO			
	209.560,79	464.222,09	531.424,23

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a aliena ção de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2023, 2024 e 2025).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	18.435.844,81	16.548.762,23	23.007.888,73
Receita de Contribuições dos Segurados	2.526.480,63	2.804.175,50	3.017.110,27
Ativo	2.526.480,63	2.804.175,50	3.017.110,27
Inativo			2.882,44
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.454.215,74	11.884.205,31	12.966.227,77
Ativo	10.454.215,74	11.884.205,31	12.966.227,77
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.443.072,43	1.137.599,52	6.926.436,04
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.443.072,43	1.137.599,52	6.926.436,04
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	12.076,01	722.781,90	98.114,65
Compensação Financeira entre Regimes		722.781,90	98.114,65
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	12.076,01		
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DI FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	18.435.844,81	16.548.762,23	23.007.888,73

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	11.072.844,65	12.476.670,95	13.924.131
Aposentadorias	9.199.962,96	10.469.823,29	11.688.689
Pensões por Morte	1.872.881,69	2.006.847,66	2.235.442
Outros Despesas Previdenciárias		1.398.099,15	
Compensação Financeira entre Regimes		1.378.237,96	
Demais Despesas Previdenciárias		19.861,19	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNFO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.072.845	13.874.770,10	13.924.131

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	7.363.000	2.673.992,13	9.083.757,63

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR		9.427.500,00	5.579.900,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa		194.678,96	
Investimentos e Aplicações	48.189.584,10	50.813.907,86	59.897.665,49
Outro Bens e Direitos		0	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despeas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTÇÃO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTÇÃO DO RRPS	**2023**	**2024**	**2025**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES		95.100,00	118.146,88
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		95.100,00	**118.146,88**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	48.953,00	**52.410,06**	**60.941,21**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	48.953	52.410,06	**60.941,21**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-48.953	42.684,94	**57.205,67**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TEOSURO) (XIX) = (XVII -			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

FUNDO EM REPARTÇAO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício**

NOTA:
1 - Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram como base:
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025; e
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2025.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TIPO	MODALIDADE	PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Casas	Remissão	Habitacional	**593.997,55**	-	-	Vide Obsevação Abaixo
Terrenos	Remissão	Habitacional	**503.114,62**	-	-	
Mão de obra	Remissão	Habitacional	**2.891,78**	-	-	
Material de construção	Remissão	Habitacional	**55.443,69**	-	-	
Créditos tributários	Remissão	Recupera Mais	**202.323,63**	40.325,67	35.247,48	
Créditos não tributários	Remissão	Recupera Mais	**176.845,13**	10.429,05	9.115,73	
IPTU	Renúncia	Pagamento em Cota Única	**80.433,00**	83.489,46	86.411,59	
Contribuição de Melhoria	Renúncia	Pagamento à Vista	**35.527,98**	36.878,04	38.168,77	
TOTAL			**1.650.577,38**	171.122,22	168.943,57	

Nota 1 - Os valores da Remissão pelo Programa Recupera Mais (Créditos tributários e Créditos não tributários) projetados para 2028 e 2029, referem-se à projeção de abatimentos em parcelas de parcelamentos realizados em 2027;

Nota 2 - Os valores da renúncia (IPTU e Contribuição de Melhoria) projetados para 2028 e 2029, foram calculados a partir dos valores de 2027 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2028:	3,80%
Inflação para 2029:	3,50%

Para os programas habitacionais: remissão de 100% dos juros e multas e de 99% do principal e da correção monetária, resultando em remissão estimada de R$ 1.155.447,64 e saldo residual de R$ 7.500,68. Nas demais dívidas, a remissão provável de juros e multas é estimada em R$ 474.286,69, distribuída em R$ 379.168,76 para 2027, R$ 75.573,15 para 2028 e R$ 19.544,78 para 2029. A projeção corresponde a desconto médio efetivo de aproximadamente 91% sobre os encargos vinculados à recuperação estimada, preservando R$ 46.907,48 em juros e multas, além da integralidade do principal e da correção monetária.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	-	**TOTAL**	-

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. Caso seja nacessário, as informações serão atualizadas durante o exercício.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2027, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2027.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	**Valor Previsto 2027**
Aumento Permanente da Receita	**1.768.185,65**
Decorrente de Receitas Tributárias	246.077,27
Decorrente de Transferências Correntes	1.522.108,38
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(118.704,25)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.649.481,39**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**1.649.481,39**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(3.534.788,45)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.391.231,05)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.143.557,39)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**5.184.269,84**

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2027 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2026-2027.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2027, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2026-2027 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
REESTIMATIVA DA RECEITA DE 2026

BASE DE DADOS JULHO DE 2026	RECEITA PREVISTA PARA 2026	ARRECADADO ATÉ JULHO DE 2026	A ARRECADAR DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2026	TOTAL REESTIMADO	DIFERENÇA A MAIOR/MENOR
RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CM	**18.742.200,00**	**10.423.396,55**	**6.085.012,04**	**16.508.408,59**	**-2.233.791,41**
IMPOSTOS	**13.592.600,00**	**8.657.681,40**	**5.183.221,10**	**13.840.902,50**	**248.302,50**
IRRF - SERV	1.608.500,00	1.357.408,15	1.163.492,70	**2.520.900,85**	912.400,85
IRRF CÂMARA	14.000,00	14.956,86	12.820,17	**27.777,03**	13.777,03
IRRF-INAT-RPPS	483.600,00	434.418,34	372.358,58	**806.776,92**	323.176,92
IRRF-PENS - PREF	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
IRRF-PENS - RPPS	18.400,00	25.673,24	22.005,63	**47.678,87**	29.278,87
IRRF-OUTROS RENDIMENTOS EXECUTIVO	357.000,00	177.424,75	126.731,96	**304.156,71**	-52.843,29
IRRF-OUTROS RENDIMENTOS LEGISLATIVO	2.000,00	1.216,16	868,69	**2.084,85**	84,85
IPTU PRINCIPAL	2.926.100,00	2.120.759,28	252.211,50	**2.372.970,78**	-553.129,22
IPTU JUROS E MULTA	8.000,00	1.913,71	1.366,94	**3.280,65**	-4.719,35
IPTU DIVIDA ATIVA	435.000,00	195.029,72	139.306,94	**334.336,66**	-100.663,34
IPTU DIVIDA ATIVA - JUROS E MULTA	144.000,00	59.064,25	42.188,75	**101.253,00**	-42.747,00
ITBI PRINCIPAL	1.566.200,00	814.578,04	581.841,46	**1.396.419,50**	-169.780,50
ITBI JUROS E MULTA	0,00	20,00	14,29	**34,29**	34,29
ITBI DIVIDA ATIVA	0,00	78,47	56,05	**134,52**	134,52
ITBI DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	0,00	73,01	52,15	**125,16**	125,16
ISSQN PRINCIPAL	5.864.000,00	3.399.195,27	2.427.996,62	**5.827.191,89**	-36.808,11
ISSQN JUROS E MULTA	21.400,00	15.928,27	11.377,34	**27.305,61**	5.905,61
ISSQN DIVIDA ATIVA	108.000,00	30.181,53	21.558,24	**51.739,77**	-56.260,23
ISSQN DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	36.400,00	9.762,35	6.973,11	**16.735,46**	-19.664,54
TAXAS	1.890.600,00	1.291.053,90	562.747,19	1.853.801,09	-36.798,91
TAXA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PRINCIPAL	54.700,00	53.230,96	38.022,11	**91.253,07**	36.553,07
TAXA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JUROS E MULTA	0,00	108,02	77,16	**185,18**	185,18
TAXA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DIVIDA ATIVA	0,00	282,83	202,02	**484,85**	484,85
TAXA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DIVIDA ATIVA JUROS E MULT	0,00	5,42	3,87	**9,29**	9,29
TX FISCAL SANITÁRIA PRINCIPAL	43.000,00	30.843,94	22.031,39	**52.875,33**	9.875,33
TX FISCAL SANITÁRIA JUROS E MULTA	600,00	300,79	214,85	**515,64**	-84,36
TX FISCAL SANITÁRIA DIVIDA ATIVA	10.000,00	2.713,75	1.938,39	**4.652,14**	-5.347,86
TX FISCAL SANITÁRIA DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	4.500,00	1.034,61	739,01	**1.773,62**	-2.726,38
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PRINCIPAL	394.500,00	367.306,29	262.361,64	**629.667,93**	235.167,93
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO JUROS E MULTA	6.300,00	3.356,88	2.397,77	**5.754,65**	-545,35
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVA	226.600,00	59.082,58	42.201,84	**101.284,42**	-125.315,58
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVA JUROS E M	81.700,00	21.494,45	15.353,18	**36.847,63**	-44.852,37
TAXA PELA PREST. DE SERVIÇOS DE LIMP. PÚB. EMANEJO DE RES. SÓLIDOS	700.000,00	603.725,14	71.798,07	**675.523,21**	-24.476,79
TAXA PELA PREST. DE SERVIÇOS DE LIMP. PÚB. EMANEJO DE RES. SÓLIDOS	2.000,00	642,56	458,97	**1.101,53**	-898,47

TAXA PELA PREST. DE SERVIÇOS DE LIMP. PÚB. EMANEJO DE RES. SÓLIDOS	110.000,00	63.055,49	45.039,64	**108.095,13**	-1.904,87
TAXA PELA PREST. DE SERVIÇOS DE LIMP. PÚB. EMANEJO DE RES. SÓLIDOS	40.000,00	22.788,78	16.277,70	**39.066,48**	-933,52
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRINCIPAL	200.000,00	59.776,06	42.697,19	**102.473,25**	-97.526,75
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUROS E MULTA	500,00	44,25	31,61	**75,86**	-424,14
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVIDA ATIVA	12.000,00	1.112,13	794,38	**1.906,51**	-10.093,49
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	4.200,00	148,97	106,41	**255,38**	-3.944,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.259.000,00	474.661,25	339.043,75	813.705,00	-2.445.295,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PRINCIPAL	3.000.000,00	370.910,47	264.936,05	**635.846,52**	-2.364.153,48
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA JUROS E MULTA	4.000,00	1.551,06	1.107,90	**2.658,96**	-1.341,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DIVIDA ATIVA	200.000,00	77.503,78	55.359,84	**132.863,62**	-67.136,38
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	55.000,00	24.695,94	17.639,96	**42.335,90**	-12.664,10
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	**4.650.000,00**	**2.410.690,92**	**1.976.737,54**	**4.387.428,46**	**-262.571,54**
CONTR. SERV. ATIVO RPPS	3.700.000,00	1.783.708,17	1.528.892,72	**3.312.600,89**	-387.399,11
ILMUNINAÇÃO PÚBLICA	950.000,00	626.982,75	447.844,82	**1.074.827,57**	124.827,57
RECEITA PATRIMONIAL	**12.961.900,00**	**9.212.059,77**	**5.401.471,26**	**14.613.531,03**	**1.651.631,03**
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - Principal	500,00	1.544,49	1.103,21	**2.647,70**	2.147,70
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - Multas e juros	0,00	4,20	3,00	**7,20**	7,20
RECEITA MOBILIÁRIA (RENDIMENTOS)	4.426.400,00	3.582.168,58	2.558.691,84	**6.140.860,42**	1.714.460,42
RENDIM. DO RPPS	6.935.000,00	3.978.342,50	2.841.673,21	**6.820.015,71**	-114.984,29
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO,PERMISSÃO	1.600.000,00	1.650.000,00	0,00	**1.650.000,00**	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**2.082.400,00**	**1.255.742,21**	**897.137,29**	**2.152.879,50**	**70.479,50**
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRINCIPAL	500,00	0,00	178,57	**178,57**	-321,43
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PUBLICOS	75.000,00	8.535,20	6.096,57	**14.631,77**	-60.368,23
SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	10.000,00	987,27	705,19	**1.692,46**	-8.307,54
SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- JUROS E MULTA	100,00	26,65	19,04	**45,69**	-54,31
SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- DIVITA ATIVA	700,00	188,08	134,34	**322,42**	-377,58
SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO- DIVITA ATIVA JU	100,00	108,93	77,81	**186,74**	86,74
SERVIÇOS DE FORNMECIMENTO DE AGUA - PRINCIPAL	1.650.000,00	996.517,94	711.798,53	**1.708.316,47**	58.316,47
SERVIÇOS DE FORNMECIMENTO DE AGUA - JUROS E MULTA	14.000,00	7.751,26	5.536,61	**13.287,87**	-712,13
SERVIÇOS DE FORNMECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA	235.000,00	180.773,83	129.124,16	**309.897,99**	74.897,99
SERVIÇOS DE FORNMECIMENTO DE AGUA - DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	70.000,00	45.870,01	32.764,29	**78.634,30**	8.634,30
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	20.000,00	14.090,73	10.064,81	**24.155,54**	4.155,54
OUTROS SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	4.000,00	511,45	365,32	**876,77**	-3.123,23
OUTROS SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA JUROS E MULTA	3.000,00	380,86	272,04	**652,90**	-2.347,10
TRANSF CORRENTES	**88.716.100,00**	**53.125.277,63**	**37.540.286,37**	**90.665.564,00**	**1.949.464,00**
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	**39.210.000,00**	**24.199.918,10**	**17.668.654,75**	**41.868.572,85**	**2.658.572,85**
FPM cota mensal	29.505.000,00	17.959.192,97	12.827.994,98	**30.787.187,95**	1.282.187,95
FPM cota extra	3.420.000,00	1.298.557,33	2.121.442,67	**3.420.000,00**	0,00
ITR	23.000,00	2.288,34	20.711,66	**23.000,00**	0,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECUSOS MINERAIS	0,00	2.158,15	1.541,54	**3.699,69**	3.699,69

FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	570.000,00	388.739,17	277.670,84	**666.410,01**	96.410,01
TRANSF UNIÃO SUS	4.085.900,00	2.692.206,52	1.652.604,66	4.344.811,18	258.911,18
ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.208.800,00	1.896.468,29	1.292.120,21	**3.188.588,50**	-20.211,50
ATENÇÃO ALTA E MEIA COMPLEXIDADE	477.900,00	562.482,06	193.872,90	**756.354,96**	278.454,96
ATENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	240.000,00	148.312,16	105.937,26	**254.249,42**	14.249,42
ATENÇÃO FARMACÊUTICA BÁSICA	128.600,00	75.801,60	54.144,00	**129.945,60**	1.345,60
GESTÃO EM SAÚDE	30.600,00	9.142,41	6.530,29	**15.672,70**	-14.927,30
TRANSF FNAS	91.500,00	78.744,49	37.388,92	**116.133,41**	**24.633,41**
IGD BOLSA FAMÍLIA	10.500,00	1.962,00	1.401,43	**3.363,43**	-7.136,57
PAIF	45.000,00	27.205,75	19.432,68	**46.638,43**	1.638,43
Piso Básico Variável- SCFV	36.000,00	23.176,74	16.554,81	**39.731,55**	3.731,55
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	14.400,00	0,00	**14.400,00**	14.400,00
IGD SUAS	0,00	12.000,00	0,00	**12.000,00**	12.000,00
TRANSF FNDE	1.348.100,00	940.311,37	673.676,10	**1.613.987,47**	**265.887,47**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	964.000,00	642.833,71	459.166,94	**1.102.000,65**	138.000,65
PNAE -ENS. FUNDA	141.700,00	121.467,00	80.978,00	**202.445,00**	60.745,00
PNAC - CRECHE	84.400,00	72.298,50	48.199,00	**120.497,50**	36.097,50
PNAP - PRÉ-ESCOLA	63.000,00	54.204,00	36.136,00	**90.340,00**	27.340,00
PNAE -EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.100,00	936,00	624,00	**1.560,00**	-540,00
PNATE ENS. FUNDAM	68.300,00	36.609,76	36.609,76	**73.219,52**	4.919,52
PNATE - EDU. INFANTIL	9.600,00	6.824,19	6.824,19	**13.648,38**	4.048,38
PNATE - ENS. MÉDIO	15.000,00	5.138,21	5.138,21	**10.276,42**	-4.723,58
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	23.500,00	23.514,61	0,00	**23.514,61**	14,61
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	143.000,00	814.205,15	55.623,40	869.828,55	726.828,55
Transferências ICMS Desoneração 176/2020	143.000,00	77.872,76	55.623,40	**133.496,16**	-9.503,84
Transferências Lei Aldir Blanc - Lei 14.399/2022	0,00	127.482,39	0,00	**127.482,39**	127.482,39
Transferências Recursos Defesa Civil	0,00	608.850,00	0,00	**608.850,00**	608.850,00
TRANSF DO ESTADO	31.711.100,00	18.727.895,67	12.783.605,70	**31.511.501,37**	-199.598,63
ICMS	25.125.000,00	14.083.453,19	10.922.848,06	**25.006.301,25**	-118.698,75
IPVA	4.715.000,00	3.347.698,18	942.151,05	**4.289.849,23**	-425.150,77
IPI-EXP	325.000,00	182.489,36	130.349,54	**312.838,90**	-12.161,10
CIDE	21.600,00	15.699,37	11.213,84	**26.913,21**	5.313,21
TRANSF ESTADO SUS	924.000,00	703.307,81	513.418,18	**1.216.725,99**	**292.725,99**
FARM BÁSICA ESTADO	46.100,00	26.899,39	19.213,85	**46.113,24**	13,24
SAMU/SALVAR ESTADO	171.000,00	99.731,45	71.236,75	**170.968,20**	-31,80
SAÚDE BUCAL LRPD	24.000,00	11.720,00	8.371,43	**20.091,43**	-3.908,57
RECURSOS PIAPS SÓCIODEMOGRÁFICO	349.500,00	91.350,63	62.449,20	**153.799,83**	-195.700,17
RECURSOS PIAPS- INCENTIVOS EQUIPES APS	273.600,00	281.850,00	202.250,00	**484.100,00**	210.500,00
IPIDEMIOLOGIA E VACINAÇÃO	42.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-42.000,00

PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	17.800,00	6.240,00	7.800,00	**14.040,00**	-3.760,00
RECURSOS PROGRAMA INVERNO GAUCHO	0,00	15.000,00	0,00	**15.000,00**	15.000,00
TRANSFERENCIAS REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	0,00	120.000,00	100.000,00	**220.000,00**	220.000,00
TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO INTERMUNICIPAL	0,00	50.516,34	42.096,95	**92.613,29**	92.613,29
			0,00		
OUTRAS TARSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	600.500,00	395.247,76	263.625,03	**658.872,79**	58.372,79
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE	588.600,00	392.590,74	261.727,16	**654.317,90**	65.717,90
PROGRAMA FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	7.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-7.000,00
PISO GAUCHO REGULAR	3.900,00	2.440,35	1.743,11	**4.183,46**	283,46
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.000,00	216,67	154,76	**371,43**	-628,57
MULTA TRÂNSITO	1.000,00	216,67	154,76	**371,43**	-628,57
FUNDEF/FUNDEB	17.292.000,00	9.923.236,28	7.088.025,91	**17.011.262,19**	-280.737,81
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	503.000,00	274.227,58	0,00	274.227,58	-228.772,42
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	2.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	500.000,00	270.630,42	0,00	**270.630,42**	-229.369,58
DEMAIS TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	1.000,00	3.597,16	0,00	**3.597,16**	2.597,16
OUTRAS REC. CORRENTES	**389.000,00**	**149.462,67**	**106.759,05**	**256.221,72**	-132.778,28
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	**101.000,00**	**50.604,44**	**36.146,03**	**86.750,47**	-14.249,53
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA PRINCIPAL	500,00	0,00	0,00	**0,00**	-500,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DIVIDA ATIVA	20.000,00	19.696,02	14.068,59	**33.764,61**	13.764,61
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DIVIDA ATIVA JUROS E M	10.000,00	7.388,11	5.277,22	**12.665,33**	2.665,33
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS PRINCIPAL	20.000,00	16.069,24	11.478,03	**27.547,27**	7.547,27
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS- JUROS E MULTAS	500,00	0,00	0,00	**0,00**	-500,00
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS - DIVIDA ATIVA	25.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-25.000,00
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS DIVIDA ATIVA JUROS E MULTAS	1.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-1.000,00
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	20.000,00	7.451,07	5.322,19	**12.773,26**	-7.226,74
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS -DIVIDA ATIVA	3.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-3.000,00
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS -DIVIDA ATIVA MULTAS E JU	1.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	220.800,00	60.293,29	43.066,64	103.359,93	-117.440,07
INDENIZAÇÕES	23.100,00	3.212,27	2.294,48	5.506,75	-17.593,25
OUTRAS INDENIZAÇÕES PRINCIPAL	20.000,00	3.212,27	2.294,48	**5.506,75**	-14.493,25
OUTRAS INDENIZAÇÕES MULTAS E JUROS	100,00	0,00	0,00	**0,00**	-100,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES DIVIDA ATIVA	2.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-2.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	1.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-1.000,00
RESTITUIÇÕES	197.700,00	57.081,02	40.772,16	97.853,18	-99.846,82
RESTITUIÇÕES PRINCIPAL	70.000,00	0,00	0,00	0,00	-70.000,00

PROG. TROCA-TROCA PRINCIPAL	70.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-70.000,00
RESTITUIÇÕES MULTAS E JUROS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00
PROGRAMA TROCA TROCA MULTAS E JUROS	3.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-3.000,00
RESTITUIÇÕES DIVIDA ATIVA	86.700,00	34.906,83	24.933,45	**59.840,28**	-26.859,72
PROGRAMA TROCA TROCA DIVIDA ATIVA	10.000,00	3.238,58	2.313,27	**5.551,85**	-4.448,15
RESTITUIÇÃO DE AUXILIOS DIVIDA ATIVA	700,00	296,50	211,79	**508,29**	-191,71
RESTITUIÇÕES CONSTRUÇÃO DE CASAS E TERRENOS DIVIDA ATIVA	70.000,00	27.408,99	19.577,85	**46.986,84**	-23.013,16
RESTITUIÇÕES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DIVIDA ATIVA	6.000,00	3.962,76	2.830,54	**6.793,30**	793,30
RESTITUIÇÕES DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	38.000,00	22.174,19	15.838,71	**38.012,90**	12,90
PROGRAMA TROCA TROCA DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.000,00	1.761,72	1.258,37	**3.020,09**	2.020,09
RESTITUIÇÃO DE AUXILIOS DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.000,00	12,66	9,04	**21,70**	-978,30
RESTITUIÇÕES CONSTRUÇÃO DE CASAS E TERRENOS DIVIDA ATIVA MULTA	30.000,00	17.385,85	12.418,46	**29.804,31**	-195,69
RESTITUIÇÕES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DIVIDA ATIVA MULTAS E JUR	6.000,00	3.013,96	2.152,83	**5.166,79**	-833,21
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	67.200,00	38.564,94	27.546,39	66.111,33	-1.088,67
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES	0,00	20.350,01	14.535,72	**34.885,73**	34.885,73
ONUS SUCUMBENCIA PRINCIPAL 899-01	2.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-2.000,00
ONUS SUCUMBENCIA MULTAS E JUROS 899.01	200,00	0,00	0,00	**0,00**	-200,00
ONUS SUCUMBENCIA DIVIDA ATIVA 899,01	40.000,00	12.788,59	9.134,71	**21.923,30**	-18.076,70
ONUS SUCUMBENCIA DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS 899,01	10.000,00	258,11	184,36	**442,47**	-9.557,53
OUTRAS RECEITAS - Principal	15.000,00	5.160,23	3.685,88	**8.846,11**	-6.153,89
OUTRAS RECEITAS- MULTAS E JUROS	0,00	8,00	5,71	**13,71**	13,71
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**15.025.000,00**	**7.245.260,27**	**6.379.422,60**	**13.624.682,87**	-1.400.317,13
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ALIQUOTA NORMAL	3.764.000,00	1.855.570,04	1.633.821,96	**3.489.392,00**	-274.608,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ALIQUOTA ESPECIAL	11.177.000,00	5.333.109,23	4.697.102,64	**10.030.211,87**	-1.146.788,13
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	84.000,00	56.581,00	48.498,00	**105.079,00**	21.079,00
RECEITA DE CAPITAL	**508.000,00**	**1.404.466,57**	**1.385.668,38**	**2.790.134,95**	**2.282.134,95**
ALIENAÇÃO DE BENS	**120.000,00**	**200.000,00**	**1.302.857,14**	**1.502.857,14**	**1.382.857,14**
ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS	0,00	0,00	660.000,00	**660.000,00**	660.000,00
ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS	120.000,00	200.000,00	642.857,14	**842.857,14**	722.857,14
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	**317.000,00**	**115.935,73**	**82.811,24**	**198.746,97**	-118.253,03
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PRINCIPAL	250.000,00	101.518,93	72.513,52	**174.032,45**	-75.967,55
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS MULTAS E JUROS	1.000,00	266,66	190,47	**457,13**	-542,87
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVIDA ATIVA	50.000,00	10.283,41	7.345,29	**17.628,70**	-32.371,30
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS	16.000,00	3.866,73	2.761,95	**6.628,68**	-9.371,32
TRANSF. CAPITAL	**71.000,00**	**1.088.530,84**	**0,00**	**1.088.530,84**	**1.017.530,84**

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL UNIAO	**0,00**	**756.409,09**	**0,00**	**756.409,09**	**756.409,09**
TRANSFERENCIAS PAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO INFAN	0,00	159.409,09	0,00	**159.409,09**	159.409,09
TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA PARLAMENTAR 202690480003	0,00	597.000,00	0,00	**597.000,00**	597.000,00
TRANSF DE CAPITAL ESTADO	**71.000,00**	**332.121,75**	**0,00**	**332.121,75**	**261.121,75**
CONVENIO FPE 2196/2026 CONEXOES SDR	0,00	237.836,04	0,00	**237.836,04**	237.836,04
CONSULTA POPULAR 2021/2022	71.000,00	0,00	0,00	**0,00**	-71.000,00
CONSULTA POPULAR 2025/2026	0,00	94.285,71	0,00	**94.285,71**	94.285,71
DEDUÇÃO RECEITA	**12.514.600,00**	**7.593.095,26**	**5.256.719,22**	**12.849.814,48**	**335.214,48**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	**12.501.700,00**	**7.515.303,82**	**5.254.725,33**	**12.770.029,15**	**268.329,15**
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**11.938.600,00**	**7.217.704,44**	**5.042.154,35**	**12.259.858,79**	**321.258,79**
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA FUNDEB	11.938.600,00	7.115.024,17	4.968.811,30	**12.083.835,47**	145.235,47
OUTRAS DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	102.680,27	73.343,05	**176.023,32**	176.023,32
DEMAIS DEDUÇÕES	**563.100,00**	**297.599,38**	**212.570,99**	**510.170,37**	**-52.929,63**
DEDUÇÕES IMPOSTOS, TAXAS E CM	487.600,00	222.086,69	158.633,35	**380.720,04**	-106.879,96
DEDUÇÕES RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	7.455,67	5.325,48	**12.781,15**	12.781,15
DEDUÇÕES RECEITAS DE SERVICOS	52.500,00	37.183,95	26.559,96	**63.743,91**	11.243,91
DEDUÇÕES OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00	30.873,07	22.052,19	**52.925,26**	29.925,26
DEDUÇÕES RECEITAS DE CAPITAL	**12.900,00**	**77.791,44**	**1.993,89**	**79.785,33**	**66.885,33**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	75.000,00	**0,00**	**75.000,00**	75.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.900,00	2.791,44	1.993,89	**4.785,33**	-8.114,67
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
TOTAL GERAL	**130.560.000,00**	**77.633.261,33**	**54.515.775,32**	**132.149.036,65**	**1.589.036,65**

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

REESTIMADA DA DESPESA DE 2026

BASE DE DADOS - JULHO DE 2026	DESPESA FIXADA ATUALIZADA PARA 2026	DESPESA EMPENHADA ATÉ JULHO DE 2026	DESPESA ESTIMADA/ EMPENHADA DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2026	TOTAL ESTIMADO/ EMPENHADO ATÉ DEZEMBRO 2026	DESPESA LIQUIDADA ATÉ JULHO DE 2026	DESPESA ESTIMADA/ LIQUIDADA DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2026	DESPESA REESTIMADA - LIQUIDADA ATÉ DEZEMBRO DE 2026	DIFERENÇA DA LIQUIDADO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ATUALIZADO
DESPESAS CORRENTE	**118.507.783,09**	**68.531.934,15**	**37.128.548,10**	**105.660.482,25**	**54.786.323,32**	**50.874.158,93**	**105.660.482,25**	**12.847.300,84**
Pessoal e Encargos Sociais	**73.825.791,77**	**38.434.464,28**	**28.858.093,87**	**67.292.558,15**	**37.775.523,93**	**29.517.034,22**	**67.292.558,15**	**6.533.233,62**
Venctos e vantagens fixas -HCSC	482.630,00	479.377,80	0,00	479.377,80	279.637,05	199.740,75	479.377,80	3.252,20
Obrigações Patronais - HCSC	35.000,00	33.526,80	0,00	33.526,80	19.557,30	13.969,50	33.526,80	1.473,20
Rateio a Consórcios Públicos	35.000,00	27.277,08	0,00	27.277,08	15.911,63	11.365,45	27.277,08	7.722,92
Aposentadorias	12.950.000,00	7.656.353,17	5.787.560,41	13.443.913,58	7.656.353,17	5.787.560,41	13.443.913,58	-493.913,57
Pensões RPPS	3.000.000,00	1.330.087,25	968.998,91	2.299.086,16	1.330.087,25	968.998,91	2.299.086,16	700.913,84
Contratação por tempo determinado	2.056.746,01	819.833,16	755.766,65	1.575.599,81	819.833,16	755.766,65	1.575.599,81	481.146,20
Venctos e vantagens fixas - civil	38.067.904,16	19.159.236,75	14.373.015,21	33.532.251,96	19.159.236,75	14.373.015,21	33.532.251,96	4.535.652,20
Venctos e vantagens fixas - civil - RPPS	70.000,00	20.846,56	15.287,48	36.134,04	20.846,56	15.287,48	36.134,04	33.865,96
Obrigações Patronais	779.500,00	429.193,45	433.411,20	862.604,65	429.193,45	433.411,20	862.604,65	-83.104,65
Outras Despesas Variáveis-P.Civil	558.700,00	121.027,33	86.448,09	207.475,42	121.027,33	86.448,09	207.475,42	351.224,58
Indenizações e Restituições	229.100,00	81.456,66	58.183,33	139.639,99	81.456,66	58.183,33	139.639,99	89.460,01
Sentenças Judiciais	1.023.000,00	1.020.000,00	0,00	1.020.000,00	586.135,35	433.864,65	1.020.000,00	3.000,00
Operações - Intra-orçamentárias	**14.538.211,60**	**7.256.248,27**	**6.379.422,60**	**13.635.670,87**	**7.256.248,27**	**6.379.422,60**	**13.635.670,87**	**902.540,73**
Contribuições Patronais- rpps	14.538.211,60	7.256.248,27	6.379.422,60	13.635.670,87	7.256.248,27	6.379.422,60	13.635.670,87	902.540,73
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos s/ a Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	**44.681.991,32**	**30.097.469,87**	**8.270.454,23**	**38.367.924,10**	**17.010.799,39**	**21.357.124,71**	**38.367.924,10**	**6.314.067,22**
Transferências	**1.772.375,29**	**1.058.239,18**	**282.647,02**	**1.340.886,20**	**801.262,91**	**539.623,29**	**1.340.886,20**	**431.489,09**
Indenizações e Restituições a União	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Contribuições ao Estado	190.000,00	109.590,91	34.027,80	143.618,71	65.339,49	78.279,22	143.618,71	46.381,29
Indenizações e Restituições ao Estado	24.682,90	24.582,90	17.559,21	42.142,11	24.582,90	17.559,21	42.142,11	-17.459,21
Subvenções Sociais ao Estado	127.482,39	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	107.482,39
Contribuições a instituições privadas	554.050,00	269.025,71	50.000,00	319.025,71	188.197,31	130.828,40	319.025,71	235.024,29
Subvenções Sociais	451.060,00	300.000,00	151.060,00	451.060,00	300.000,00	151.060,00	451.060,00	0,00
Subvenções Econômicas	55.000,00	55.000,00	5.000,00	60.000,00	1.679,59	58.320,41	60.000,00	-5.000,00
Contribuições - Consórcio	370.000,00	300.039,66	5.000,00	305.039,66	221.463,62	83.576,04	305.039,66	64.960,34
Aplicações Diretas	**42.909.616,03**	**29.039.230,69**	**7.987.807,21**	**37.027.037,90**	**16.209.536,48**	**20.817.501,42**	**37.027.037,90**	**5.882.578,13**
Outros benefícios assistenciais	804.500,00	427.762,61	319.320,35	747.082,96	427.762,61	319.320,35	747.082,96	57.417,04
Diárias-Pessoal Civil	200.500,00	99.927,70	71.376,93	171.304,63	71.902,70	99.401,93	171.304,63	29.195,37
Diárias-Pessoal Civil - RPPS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Auxílio a Estudantes	49.200,00	40.032,00	4.003,20	44.035,20	19.134,00	24.901,20	44.035,20	5.164,80
Material de Consumo	11.607.362,92	7.003.120,99	1.103.617,63	8.106.738,62	3.104.509,34	5.002.229,28	8.106.738,62	3.500.624,30
Premiações Culturais	143.000,00	13.151,22	9.393,73	22.544,95	13.151,22	9.393,73	22.544,95	120.455,05
Material de Distribuição Gratuita	2.548.465,11	1.857.709,09	816.220,34	2.673.929,43	1.346.994,37	1.326.935,06	2.673.929,43	-125.464,32
Passagens e Despesas c/ locomoção	91.700,00	12.592,52	8.994,66	21.587,18	8.372,52	13.214,66	21.587,18	70.112,82
Passagens e Desp C/ LOCOM - RPPS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras despesas de pessoal terceirização	299.570,00	156.720,00	34.499,86	191.219,86	79.277,00	111.942,86	191.219,86	108.350,14
Serviços de Consultoria	78.500,00	64.730,34	12.215,96	76.946,30	30.710,34	46.235,96	76.946,30	1.553,70
Outros Serv. Terceiros - P. Física	177.400,00	39.653,83	28.324,16	67.977,99	5.020,91	62.957,08	67.977,99	109.422,01
Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	18.110.518,00	13.412.889,20	2.577.312,01	15.990.201,21	6.409.566,07	9.580.635,14	15.990.201,21	2.120.316,79
Outros Serv. Terceiros - P. J- RPPS	15.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	9.000,00
Compensações Financeiras a Regimes de Previdência	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Serviços de tecnologia da informção	649.100,00	392.066,19	146.918,40	538.984,59	258.937,31	280.047,28	538.984,59	110.115,41
Contribuições- autonomia Financ	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Subvenções Econômicas	70.000,00	35.500,00	4.927,14	40.427,14	15.070,00	25.357,14	40.427,14	29.572,86
Auxílio-Alimentação	4.079.200,00	2.404.928,50	1.703.559,00	4.108.487,50	2.404.928,50	1.703.559,00	4.108.487,50	-29.287,50
Obrigações Tributárias e Contrib	1.113.820,00	1.007.268,40	308.278,96	1.315.547,36	596.069,93	719.477,43	1.315.547,36	-201.727,36
Outros Aux. Financ a P Física	565.500,00	500.220,00	357.300,00	857.520,00	500.220,00	357.300,00	857.520,00	-292.020,00
Pensões Especiais	273.000,00	149.300,06	106.642,90	255.942,96	142.291,52	113.651,44	255.942,96	17.057,04
Sentenças Judiciais	20.000,00	7.242,42	5.173,16	12.415,58	7.242,42	5.173,16	12.415,58	7.584,42
despesas de exercícios anteriores	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Indenizações e Restituições	399.600,00	51.678,82	36.913,44	88.592,26	45.064,11	43.528,15	88.592,26	311.007,74
Indenizações e Restituições- RPPS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Aplic decorrentes de operações consorcio	1.564.180,00	1.352.736,80	326.815,38	1.679.552,18	713.311,61	966.240,57	1.679.552,18	-115.372,18
Aplic decorrentes de operações	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Despesa de Capital	**18.658.818,30**	**12.142.178,97**	**7.477.756,56**	**19.619.935,53**	**6.718.542,04**	**12.901.393,49**	**19.619.935,53**	**-961.117,23**
Investimentos	**17.999.222,62**	**12.017.283,97**	**7.388.545,85**	**19.405.829,82**	**6.598.647,04**	**12.807.182,78**	**19.405.829,82**	**-1.406.607,20**
Inden e Rest a União	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transf a Estados e DF	23.567,46	23.467,46	4.693,49	28.160,95	23.467,46	4.693,49	28.160,95	-4.593,49
Transferências a instituiçõesprivadas sem fins lucrativos	2.656.000,00	670.000,00	670.000,00	1.340.000,00	670.000,00	670.000,00	1.340.000,00	1.316.000,00
Obras e Instalações	8.831.746,85	6.414.744,05	3.207.372,03	9.622.116,08	1.189.681,12	8.432.434,96	9.622.116,08	-790.369,23
Equipamentos e Material Permanente	6.487.808,31	4.909.072,46	3.506.480,33	8.415.552,79	4.715.498,46	3.700.054,33	8.415.552,79	-1.927.744,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	**659.595,68**	**124.895,00**	**89.210,71**	**214.105,71**	**119.895,00**	**94.210,71**	**214.105,71**	**445.489,97**
Concessão de Emprést. E Financi	659.595,68	124.895,00	89.210,71	214.105,71	119.895,00	94.210,71	214.105,71	445.489,97
Reserva Contingência - RPPS	**9.603.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	9.603.000,00
Reserva Contingência	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL GERAL	**146.869.601,39**	**80.674.113,12**	**44.606.304,66**	**125.280.417,78**	**61.504.865,36**	**63.775.552,42**	**125.280.417,78**	**21.589.183,61**

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes**	7.981.629,07	6.483.496,46	10.055.703,84	10.167.502,33	9.924.168,88	10.584.631,13	11.242.710,46
1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	2.526.480,63	2.804.175,50	3.017.110,27	3.312.600,89	3.613.021,42	3.909.534,86	4.203.155,91
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.443.072,43	1.956.539,05	6.940.478,92	6.820.015,71	5.974.239,31	6.325.285,61	6.677.604,02
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência e sistemas de Proteção Social					-	-	-
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	12.076,01	722.781,90	98.114,65	34.885,73	336.908,15	349.710,66	361.950,53
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)					-	-	-
2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	10.454.215,74	11.979.300,31	13.070.331,77	13.624.682,87	14.660.465,18	15.217.562,85	15.750.177,55
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Primárias**	10.454.215,74	11.979.300,31	13.070.331,77	13.624.682,87	14.660.465,18	15.217.562,85	15.750.177,55
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - **Financeiras/Não Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Primárias**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - **Financeiras / Não Primárias**					-	-	-
6.2.1.3.0.00.00	**(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo**	-	-818.939,53	-	-	(325.249,50)	(337.608,98)	(349.425,30)
6.2.1.3.0.00.00	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS		-818.939,53			(325.249,50)	(337.608,98)	(349.425,30)
6.2.1.3.9.00.00	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS					-	-	-
6.2.1.3.9.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	18.435.844,81	16.643.857,23	23.126.035,61	23.792.185,20	24.259.384,55	25.464.484,99	26.643.462,72

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA 2025	PAGA(Estim) 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**11.131.547,65**	**13.937.680,16**	**13.985.072,31**	**15.785.133,77**	**17.336.316,05**	**18.808.874,49**	**20.308.186,08**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**11.121.797,65**	**12.529.081,01**	**13.979.927,10**	**15.779.133,77**	**16.711.776,57**	**18.083.278,64**	**19.441.402,19**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	11.121.797,65	12.529.081,01	13.979.927,10	15.779.133,77	16.711.776,57	18.083.278,64	19.441.402,19
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**9.750,00**	**1.408.599,15**	**5.145,21**	**6.000,00**	**624.539,48**	**725.595,85**	**866.783,89**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS		1.398.099,15	5.145,21	6.000,00	620.891,78	724.333,75	865.090,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**	9.750,00	10.500,00			3.647,70	1.262,10	1.693,88
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	**11.131.547,65**	**13.937.680,16**	**13.985.072,31**	**15.785.133,77**	**17.336.316,05**	**18.808.874,49**	**20.308.186,08**

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	**131.988.317,42**	**135.251.372,52**	**139.887.170,31**
RECEITAS CORRENTES (1.0.0.0.00.0.0.00.00.000)	**131.988.317,42**	**135.251.372,52**	**139.887.170,31**
II - DEDUÇÕES	**15.154.666,92**	**14.691.305,90**	**15.197.157,70**
Deduções da Receita Corrente	15.154.666,92	14.691.305,90	15.197.157,70
Outras deduções (Contribuições Sociais 1.2.1.5.00.0.0.00 + Compensação Financeira entre Regimes de Previdência1.9.9.9.03.0.0.00 + Remuneração de Recursos do RPPS 1.3.2.1.04.0.0.00)		-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA III = (I - II)	**116.833.650,50**	**120.560.066,63**	**124.690.012,61**
IV - Valor de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida (Endividamento) V = (III - IV)	**116.833.650,50**	**120.560.066,63**	**124.690.012,61**
VI - Valor das Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VII - Receitas arrecadadas no código de natureza 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604		-	-
VIII - Receita Corrente Líquida (Despesas com Pessoal) VIII = (V - VI - VII)	**116.833.650,50**	**120.560.066,63**	**124.690.012,61**

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2027 a 2029

PODER EXECUTIVO	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	63.090.171,27	65.102.435,98	67.332.606,81
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	59.935.662,71	61.847.314,18	63.965.976,47
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	56.781.154,14	58.592.192,38	60.599.346,13

PODER LEGISLATIVO	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	7.010.019,03	7.233.604,00	7.481.400,76
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	6.659.518,08	6.871.923,80	7.107.330,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	6.309.017,13	6.510.243,60	6.733.260,68

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição**;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000 Vencidos e Não Pagos	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	31.614.434,44	39.590.213,14	49.743.254,36	40.315.967,31	43.216.478,27	44.425.233,32
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	31.697.564,81	39.741.187,26	49.825.971,63	40.421.574,57	43.329.577,82	44.525.708,00
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto Restos do RPPS	-	61.785,32	61.785,32	41.190,21	54.920,28	52.631,94
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	199.382,06	146.571,71	107.749,24	151.234,34	135.185,10	131.389,56
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	116.251,69	57.382,91	86.817,30	86.817,30	77.005,84	83.546,81
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(31.614.434,44)	(39.590.213,14)	(49.743.254,36)	(40.315.967,31)	(43.216.478,27)	(44.425.233,32)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-34,51%	-35,85%	-35,63%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-			-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Município de Santo Cristo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	119.349.274,83	114.516.671,30	102,15%	123.194.398,62	113.878.710,16	102,19%	127.440.947,59	113.820.429,45	102,21%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	113.347.807,60	127.521.406,30	97,02%	116.852.294,63	108.016.182,08	96,92%	120.758.018,21	107.851.752,14	96,85%
Receitas Primárias Correntes	111.258.422,34	125.516.622,90	95,23%	114.660.398,80	105.990.032,58	95,11%	118.465.004,65	105.803.809,20	95,01%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.878.699,22	17.154.768,01	15,30%	18.603.428,98	17.196.678,75	15,43%	18.507.619,75	16.529.579,13	14,84%
Transferências Correntes	87.127.807,63	83.599.892,18	74,57%	91.850.083,81	84.904.583,24	76,19%	95.521.786,68	85.312.695,70	76,61%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.251.915,49	5.998.767,50	5,35%	4.206.886,02	3.888.770,58	3,49%	4.435.598,22	3.961.534,37	3,56%
Receitas Primárias de Capital	2.089.385,26	2.004.783,40	1,79%	2.191.895,83	2.026.149,50	1,82%	2.293.013,56	2.047.942,93	1,84%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	112.934.725,16	108.361.854,89	96,66%	123.149.023,10	113.836.765,84	102,15%	138.110.326,49	123.349.496,13	110,76%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	112.690.739,45	108.127.748,46	96,45%	122.895.765,92	113.602.659,41	101,94%	137.848.205,31	123.115.389,71	110,55%
Despesas Primárias Correntes	94.611.000,60	90.780.081,18	80,98%	105.097.267,48	97.150.044,13	87,17%	117.740.316,58	105.156.573,69	94,43%
Pessoal e Encargos Sociais	54.692.799,71	52.478.218,88	46,81%	58.528.604,64	54.102.800,77	48,55%	62.122.191,80	55.482.752,46	49,82%
Outras Despesas Correntes	39.918.200,89	38.301.862,30	34,17%	46.568.662,84	43.047.243,36	38,63%	55.618.124,78	49.673.821,23	44,61%
Despesas Primárias de Capital	14.345.697,62	13.764.822,13	12,28%	14.724.321,26	13.610.900,60	12,21%	17.033.891,90	15.213.359,04	13,66%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.734.041,22	3.582.845,15	3,20%	3.074.177,18	2.841.714,69	2,55%	3.073.996,83	2.745.456,98	2,47%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	24.259.384,55	23.277.091,30	20,76%	25.464.484,99	23.538.916,86	21,12%	26.643.462,72	23.795.886,85	21,37%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	18.610.394,74	17.856.836,25	15,93%	19.476.808,36	18.004.015,11	16,16%	20.315.283,99	18.144.045,48	16,29%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	17.336.316,05	16.634.346,63	14,84%	18.808.874,49	17.386.588,93	15,60%	20.308.186,08	18.137.706,17	16,29%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	17.336.316,05	16.634.346,63	14,84%	18.808.874,49	17.386.588,93	15,60%	20.308.186,08	18.137.706,17	16,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**657.068,15**	**19.393.657,84**	**0,56%**	**-6.043.471,29**	**-5.586.477,33**	**-5,01%**	**-17.090.187,10**	**-15.263.637,57**	**-13,71%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III –IV)	**1.931.146,84**	**20.616.147,46**	**1,65%**	**-5.375.537,42**	**-4.969.051,14**	**-4,46%**	**-17.083.089,19**	**-15.257.298,26**	**-13,70%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.422.976,76	5.203.393,55	4,64%	5.741.630,87	5.307.461,42	4,76%	2.169.771,96	1.937.873,04	1,74%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-40.315.967,31	-38.683.522,66	-34,51%	-43.216.478,27	-39.948.543,59	-35,85%	-44.425.233,32	-39.677.193,48	-35,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-9.427.287,05**	**-9.045.564,24**	**-8,07%**	**2.900.510,96**	**2.681.180,72**	**2,41%**	**1.208.755,04**	**1.079.566,82**	**0,97%**

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 84 da 15ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Nota 4: Destaca-se que a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada **conforme a metodologia abaixo da linha** e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" do Anexo 6 do RREO. Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. **Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.** (conforme consta na página 87 do MDF 15º Edição)

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01.** Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2023, 2024 e 2025) e os valores reestimados para o exercício atual (2026), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro

urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV.** Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,52%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,22%, 3,80% e 3,50% respectivamente, cujas projeções estraídas do "Relatório Focus" divulgados pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 13/08/2026.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 2.057/2025. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2027. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,00%, 10,50% e 10,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 13/08/2026.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2026, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05.**

Charles Thiele
Prefeito

Fernando Chaves da Silva
Secretário Municipal de
Gestão e Finanças

Simone Diel Kaefer
Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2027
Gastos com Conservação/Ampliação /Manutenção do Patrimônio Público

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS/ATIVIDADES	VALOR DO
1002- Instalação de abrigos para pedestres	20.000,00
1017-Manutenção e Ampliação do Paço Municipal	30.000,00
1018- Manutenção, Construção/Ampliação do Parque de Máquinas do Município	100.000,00
1019- Manutenção , Construção/Ampliação dos demais prédios administrativos	5.000,00
1020- Manutenção, Construção/Ampliação do Prédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	20.000,00
1021- Construção de Centro Poliesportivo	200.000,00
1024- Manutenção, Construção/Ampliação Unidades Básicas de Saúde e Centro Municipal de Saúde	50.000,00
1027- Construção de Drenagens, Pavimentação Asfáltica e Calçamento em Estradas Vicinais	4.000.000,00
1028- Construção de Pontes, Pontilhões e Vacadutos	200.000,00
1029- Construção de Drenagens, Pavimentação Asfáltica e Calçamento em Vias Urbanas	2.500.000,00
1030- Melhorar a Infraestrutura do Parque de Exposições	300.000,00
1031- Equipar a Central de Triagem e Compostagem	200.000,00
1035 - Construir e Melhorar a Estrutura de Praças e Jardins Rurais	100.000,00
1036-Ampliação e Melhoria da Rede Iluminação Pública	10.000,00
1037- Perfuração de Poços, Construção e Ampliação de Redes de Água	200.000,00
1038-Construir e Melhorar a Estrutura de Praças e Jardins Urbanos	100.000,00
1039- Ampliação e Melhorias em Centros Comunitários	20.000,00
1040Manutenção, Construção/Ampliação Unidades Básicas de Saúde e Centro Municipal de Saúde- Recursos Vinculados	100.000,00
1041- Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	200.000,00
1042- Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental	200.000,00
1043- Construção de Pórtico	30.000,00
1046- Equipar o Centro Poliesportivo	300.000,00
2024- Ampliar,Manter e Estruturar áreas Industriais e Comerciais do Município	30.000,00
2035- Manutenção de Pontes, Pontilhões e Vacadutos	300.000,00
2043- Manutenção da Feira do Produtor Rural	6.000,00
2059- Manutenção do Paço Municipal	100.000,00
2068- Manutenção do Prédio da Secretaria de Desenv e Assist Social	20.000,00
2073- Manter e Melhorar as Estradas Vicinais do Município	300.000,00
2074- Manutenção de Praças e Jardins Rurais	300.000,00
2075- Manutenção e Conservação de Escolas de Educação Infantil- Creche	200.000,00
2076- Manutenção e Conservação de Escolas de Educação Infantil- Pré Escola	200.000,00
2077- Manter e Melhorar das Vias Urbanas do Município	300.000,00
2078- Manutenção do Parque de Exposições	200.000,00
2079- Manutenção de Praças e Jardins Urbanos	300.000,00
2080- Manutenção da Central de Triagem e Compostagem	50.000,00

2082- Manutenção da Rede Iluminação Pública	1.300.000,00
2084- Manutenção das Redes de Água	2.000.000,00
2096- Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental	200.000,00
2100- Manutenção da Sala de Leitura e Museu Municipais	20.000,00
2104- Manter e Reformar o Centro Cultural	80.000,00
2122-Manutenção do Centro Poliesportivo	200.000,00
2124- Manutenção de Prédio da Câmara de Vereadores	200.000,00
2126- Manutenção da Estrutura Física do Centro de Saúde e Posto Municipal de Saúde	300.000,00

Programa: 0000 - OPERACOES ESPECIAIS

Objetivo:

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0006 Pagamento de Pensões Especiais	265.000,00
0 - Op. Especial	0007 Pagamento de Sentenças Judiciais	600.000,00
0 - Op. Especial	0008 Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP	1.200.000,00
0 - Op. Especial	0009 Devolução de Saldo de Convênios/ Auxílios	1.000,00
0 - Op. Especial	0010 Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS	5.000,00
0 - Op. Especial	0011 Benefício de Aposentadoria e Pensões - RPPS	17.150.000,00
0 - Op. Especial	0013 Reserva de Contingência	10.000,00
0 - Op. Especial	0014 Reserva de Contingencia RPPS	5.000.000,00

Total Geral Por Programa: 24.231.000,00

Programa: 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO - PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Prover suporte técnico, operacional e administrativo às atividades legislativas, garantindo o andamento e trabalhos de maneira eficiente e organizada.

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0001 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara de Vereadores	100.000,00
2 - Atividade	0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	1.100.000,00
2 - Atividade	0003 Publicações Oficiais e Institucionais	40.000,00
2 - Atividade	0004 Contribuições Patronais Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação do Legislativo	150.000,00
2 - Atividade	0006 Contratação de Assessorias e Consultorias	35.000,00
2 - Atividade	0008 Recepção e Homenagens	5.000,00
2 - Atividade	0124 Manutenção de Prédio da Câmara de Vereadores	200.000,00

Total Geral Por Programa: 1.630.000,00

Programa: 0101 - APOIO ADMINISTRATIVO - PODER EXECUTIVO

Objetivo: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da administração pública municipal direta, por meio da gestão e manutenção das atividades administrativas essenciais e demais unidades do Poder Executivo.

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0003 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	20.000,00
1 - Projeto	0004 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Conselho Tutelar	2.000,00
1 - Projeto	0005 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito	10.000,00
1 - Projeto	0007 Realização de Concurso Público	70.000,00
1 - Projeto	0008 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	200.000,00
1 - Projeto	0009 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Ensino	20.000,00
2 - Atividade	0009 Recepção e Homenagem	4.000,00
1 - Projeto	0010 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas de Ensino Fundamental	10.000,00
2 - Atividade	0010 Manutenção do Sistema de Controle Interno	41.000,00
1 - Projeto	0011 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Escolas de Educação Infantil	20.000,00
2 - Atividade	0011 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	1.314.000,00
1 - Projeto	0012 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Saúde	20.000,00
2 - Atividade	0012 Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito	8.000,00
1 - Projeto	0013 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	10.000,00
2 - Atividade	0013 Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.300.000,00
1 - Projeto	0014 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócio	1.000.000,00
2 - Atividade	0014 Publicações Legais e Institucionais	100.000,00
1 - Projeto	0015 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Paço Municipal	10.000,00
2 - Atividade	0015 Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação do Gabinete do Prefeito	588.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

1 - Projeto	0016	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Vice Prefeito	1.000,00
2 - Atividade	0016	Manutenção de Conselhos Municipais	1.000,00
2 - Atividade	0017	Manutenção do Conselho Tutelar	196.000,00
2 - Atividade	0018	Contribuições Patronais Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação do Conselho Tutelar	116.000,00
2 - Atividade	0019	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito	188.000,00
2 - Atividade	0021	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação do Gabinete do Vice Prefeito	20.000,00
1 - Projeto	0022	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde- Vinculados	50.000,00
2 - Atividade	0022	Manutenção dos Veículos lotados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	20.000,00
2 - Atividade	0026	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças / Gestão Tributária	880.000,00
2 - Atividade	0027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	3.500.000,00
2 - Atividade	0028	Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	1.000.000,00
2 - Atividade	0029	Contribuições Patronais Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	2.000.000,00
2 - Atividade	0030	Manutenção de Programa de Utilização de Mão de Obra Prisional	100.000,00
2 - Atividade	0031	Contratação de Assessoria e Pagamento de Associações	150.000,00
2 - Atividade	0032	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças/ Gestão Fazendária	1.350.000,00
2 - Atividade	0036	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ensino	1.880.000,00
2 - Atividade	0037	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Ensino	245.000,00
2 - Atividade	0038	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Ensino	736.000,00
2 - Atividade	0040	Manutenção das Atividades das Escolas de Educação Infantil- Creche	4.100.000,00
2 - Atividade	0041	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação do Ensino Fundamental	6.000.000,00
2 - Atividade	0042	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Educação Infantil- Creche	2.350.000,00
2 - Atividade	0045	Manutenção das Atividades Excluídas MDE	200.000,00
2 - Atividade	0046	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	2.000.000,00
2 - Atividade	0049	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.000.000,00
2 - Atividade	0050	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde	215.000,00
2 - Atividade	0051	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Saúde	4.100.000,00
2 - Atividade	0053	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	800.000,00
2 - Atividade	0054	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	30.000,00
2 - Atividade	0055	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	270.000,00
2 - Atividade	0056	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócio	2.600.000,00
2 - Atividade	0057	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócio	2.000.000,00
2 - Atividade	0058	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócio	1.350.000,00
2 - Atividade	0063	Manutenção das Despesas Administrativas do RPPS	50.000,00
2 - Atividade	0066	Contribuições Patronais Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação excluída MDE	125.000,00
2 - Atividade	0086	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - Vinculados	500.000,00
2 - Atividade	0093	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde - Vinculados	150.000,00
2 - Atividade	0106	Manutenção das Atividades do Setor Cultural	100.000,00
2 - Atividade	0107	Manutenção das Atividades do Esporte e Juventude	100.000,00
2 - Atividade	0114	Contribuições Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação da Educação Infantil -Pré Escola	1.700.000,00
2 - Atividade	0117	Manutenção das Atividades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental	9.500.000,00
2 - Atividade	0121	Manutenção das Atividades das Escolas de Educação Infantil- Pré Escola	3.000.000,00

Total Geral Por Programa: 61.420.000,00

Programa: 0102 - INFRA-ESTRUTURA DE PREDIOS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Objetivo: Assegurar a conservação, reforma, ampliação e/ou construção de prédios públicos municipais, garantindo infraestrutura adequada para o desempenho das atividades administrativas e de atendimento à população.

Tipo	Cód. Ação	Valor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

1 - Projeto	0017 Manutenção e Ampliação do Paço Municipal	30.000,00
1 - Projeto	0018 Manutenção, Construção/Ampliação do Parque de Máquinas do Município	100.000,00
1 - Projeto	0019 Manutenção, Construção/Ampliação dos Demais Prédios Administrativos	5.000,00
1 - Projeto	0020 Manutenção, Construção/Ampliação do Prédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	20.000,00
1 - Projeto	0024 Manuntenção , Construção/Ampliação de Unidades Básicas de Saúde e Centro Municipal de Saúde	50.000,00
1 - Projeto	0040 Manutenção, Construção/Ampliação de Centro de Saúde/ Unidade Básicas de Saúde - Recursos Vinculados	100.000,00
2 - Atividade	0059 Manutenção do Paço Municipal	100.000,00
2 - Atividade	0068 Manutenção do Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	20.000,00

Total Geral Por Programa: 425.000,00

Programa: 0103 - SANTO CRISTO INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade de vida da população por meio da implantação e manutenção de ações integradas nas áreas de segurança pública, iluminação pública e saneamento básico. a) Reforçar a segurança pública nos espaços urbanos, por meio da ampliação da presença preventiva, monitoramento e ações integradas com a comunidade. b) Modernizar e expandir a rede de iluminação pública, promovendo maior eficiência energética, redução de custos e aumento da sensação de segurança noturna. c) Ampliar o acesso ao saneamento básico, com foco na implantação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos. d) Reduzir os índices de vandalismo, por meio da melhoria da infraestrutura urbana e da ocupação qualificada dos espaços públicos. e) Promover a sustentabilidade ambiental e a saúde pública, por meio do tratamento adequado de resíduos e do uso racional dos recursos hídricos. f) Garantir espaços urbanos mais limpos, seguros e iluminados, incentivando o uso coletivo e o fortalecimento do convívio social."

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0034 Aquisição de Equipamentos para Redes de Água do Município	100.000,00
1 - Projeto	0036 Ampliação e Melhoria da Rede Iluminação Pública	10.000,00
1 - Projeto	0037 Perfuração de Poços, Construção e Ampliação de Redes de Água	200.000,00
2 - Atividade	0070 Implantação e Manutenção de Ações de Segurança Pública	100.000,00
2 - Atividade	0082 Manutenção da Rede de Iluminação Pública	1.300.000,00
2 - Atividade	0084 Manutenção das Redes de Água	2.000.000,00

Total Geral Por Programa: 3.710.000,00

Programa: 0104 - ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO FISCAL

Objetivo: "Promoção da arrecadação e da educação fiscal, digitalização e modernização dos processos de cobrança, revisão e consolidação da legislação tributária municipal com a eliminação de normas obsoletas, aprimoramento da gestão tributária e implementação de georreferenciamento e regularização imobiliária. a) Fortalecer ações com foco no Fomento à Arrecadação e Educação Fiscal: b) Digitalização e Modernização da Cobrança: c) Segurança Jurídica e Legislação d) Qualificação da Gestão Tributária e Fiscalização e) Georreferenciamento e Regularização Imobiliária

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0020 Apoiar a Atividade Comercial, Industrial e de Serviços	100.000,00
2 - Atividade	0071 Incrementar a Arrecadação e Combater a Sonegação	25.000,00

Total Geral Por Programa: 125.000,00

Programa: 0105 - CIDADE EMPREENDEDORA

Objetivo: "Incentivar, promover e fomentar iniciativas que gerem novos empreendimentos, oportunidades de trabalho e renda, aumentem a competitividade da economia local e agreguem valor à produção de bens e serviços no município. a) Apoio a micro e pequenas empresas com capacitação, desburocratização e acesso ao crédito. b) Criação de programas de incubação e aceleração de startups. c) Promoção de feiras, rodadas de negócios e eventos de inovação. d) Capacitação profissional e técnica em parceria com SENAI, SEBRAE, universidades e empresas. e) Melhoria da infraestrutura do Distrito Industrial (vias, iluminação, segurança, internet). f) Incentivos fiscais e locacionais para atração de novos empreendimentos. g) Criação de um banco de oportunidades de emprego e empreendedorismo. h) Estímulo à formalização de empreendedores informais."

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0019 Promover e Incentivar o Comércio do Município	20.000,00
1 - Projeto	0023 Apoio, Promoção e Organização de Feiras e Exposições	150.000,00
2 - Atividade	0024 Ampliar, Manter e Estruturar Áreas Industriais e Comerciais do Município	30.000,00

Total Geral Por Programa: 200.000,00

Programa: 0106 - REDE DE PROTEÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Objetivo: "Promover a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de ações intersetoriais que assegurem seus direitos fundamentais, previnam situações de risco e fortaleçam os vínculos familiares e comunitários. a) Assegurar os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes. b) Prevenir e combater situações de risco social, como negligência, violência física, psicológica, sexual, trabalho infantil, evasão escolar e uso de substâncias psicoativas. c) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promovendo ações que incentivem a convivência saudável, o diálogo intergeracional e o apoio mútuo. d) Promover o acesso a políticas públicas essenciais, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e qualificação profissional. e) Estimular a participação cidadã e o protagonismo juvenil, por meio de espaços de escuta, formação e envolvimento em decisões que impactam suas vidas. f) Atuar de forma intersetorial e articulada, integrando os serviços das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. g) Oferecer atendimento psicossocial e acompanhamento contínuo, com foco na escuta qualificada, acolhimento e construção de planos de vida."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0033 Manter Ações de Apoio a Criança e Adolescente	350.000,00
	Total Geral Por Programa:	350.000,00

Programa: 0107 - INVESTE TURISMO

Objetivo: Desenvolver atividades voltadas à expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos, ampliando a oferta e o fluxo turístico, por meio do fortalecimento da infraestrutura e da qualificação dos serviços.

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0002 Manter Ações de Incentivo e Apoio ao Turismo Local	20.000,00
1 - Projeto	0043 Construção de Pórtico	30.000,00
	Total Geral Por Programa:	50.000,00

Programa: 0108 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

Objetivo: "Manter e melhorar o sistema viário municipal, garantindo trafegabilidade, segurança e infraestrutura adequada para o desenvolvimento urbano e rural. a) Manutenção contínua do sistema viário urbano e rural, com foco em trafegabilidade e segurança. b) Sinalização adequada e atualizada em vias urbanas e rurais (horizontal e vertical). c) Construção, ampliação e reforma de pontes, pontilhões e estradas vicinais. d) Pavimentação com asfalto ou pedras irregulares, priorizando áreas de escoamento da produção agrícola. e) Instalação e manutenção de abrigos de passageiros em pontos de transporte coletivo. f) Melhorias na infraestrutura urbana e rural, como drenagem, calçadas e acessibilidade. g) Implantação de projetos de mobilidade urbana, com foco em segurança no trânsito e fluidez"

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0002 Instalação de Abrigos para Pedestres	20.000,00
2 - Atividade	0005 Manutenção da Sinalização Viária Urbana	110.000,00
1 - Projeto	0027 Construção de Drenagens, Pavimentação Asfáltica e Calçamento em Estradas Vicinais	4.000.000,00
1 - Projeto	0028 Construção de Pontes, Pontilhões e Vacadutos	200.000,00
1 - Projeto	0029 Construção de Drenagens, Pavimentação Asfáltica e Calçamento em Vias Urbanas	2.500.000,00
2 - Atividade	0035 Manutenção de Pontes, Pontilhões e Vacadutos	300.000,00
2 - Atividade	0072 Manutenção da Sinalização Viária Rural	110.000,00
2 - Atividade	0073 Manter e Melhorar as Estradas Vicinais do Município	300.000,00
2 - Atividade	0077 Manter e Melhorar as Vias Urbanas do Município	300.000,00
	Total Geral Por Programa:	7.840.000,00

Programa: 0109 - INTEGRA COMUNIDADE

Objetivo: "Fortalecer o convívio social, a cidadania e a qualidade de vida por meio da ampliação e qualificação dos centros comunitários e da revitalização dos espaços públicos urbanos e rurais. a) Revitalização de praças, canteiros, jardins e áreas verdes, com paisagismo e iluminação. b) Manutenção regular da limpeza urbana, incluindo varrição, coleta de resíduos e conservação de mobiliário urbano; c) Conservação e melhoria dos espaços públicos de lazer e recreação, como parques, quadras e áreas infantis; d) Reestruturação do Parque de Exposições; e) Apoio a eventos que promovam o município e a comercialização de produtos locais; f) Manutenção e conservação do cemitério municipal, com limpeza, acessibilidade e organização; g) Reforma e modernização dos centros existentes; h) Construção de novos centros comunitários em bairros com maior demanda social; i) Criação de uma agenda comunitária participativa, com oficinas, festas, reuniões e atividades culturais; j) Parcerias com associações de bairro, ONGs e grupos culturais para dinamizar o uso dos espaços; k) Capacitação de lideranças comunitárias para gestão e manutenção dos centros."

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0030 Melhorar a Infra-estrutura do Parque de Exposições	300.000,00
1 - Projeto	0035 Construir e Melhorar a Estrutura de Praças e Jardins Rurais	100.000,00
1 - Projeto	0038 Construir e Melhorar a Estrutura de Praças e Jardins Urbanos	100.000,00
1 - Projeto	0039 Ampliação e Melhorias em Centros Comunitários	20.000,00
2 - Atividade	0074 Manutenção de Praças e Jardins Rurais	300.000,00
2 - Atividade	0078 Manutenção do Parque de Exposições	200.000,00
2 - Atividade	0079 Manutenção de Praças, Jardins e Urbanos	300.000,00
	Total Geral Por Programa:	1.320.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Programa: 0110 - MINHA CASA , MEU LAR

Objetivo: "Promover e incentivar a construção e reforma de moradias na zona urbana e rural. a) Criação de programas habitacionais municipais, com apoio técnico e subsídios para famílias de baixa renda. b) Parcerias com programas estaduais e federais de habitação, como o Minha Casa Minha Vida."

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0032 Regularização Fundiária	100.000,00
1 - Projeto	0033 Construção e Reforma Habitacional	400.000,00
	Total Geral Por Programa:	500.000,00

Programa: 0111 - ECO PROTEGE - MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

Objetivo: Manter e qualificar os serviços de coleta e destinação de resíduos, promover a conscientização e fiscalização ambiental, e fortalecer a atuação da Defesa Civil em parceria com a sociedade civil. a) Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana b) Educação e Fiscalização Ambiental c) Parcerias e Defesa Civil"

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0031 Equipar a Central de Triagem e Compostagem	200.000,00
2 - Atividade	0047 Prevenir e Minimizar Efeitos de Eventos Climáticos	100.000,00
2 - Atividade	0060 Firmar Parcerias com Entidades da Sociedade Civil	30.000,00
2 - Atividade	0067 Manter Ações de Recuperação, Preservação e Fiscalização Ambiental	100.000,00
2 - Atividade	0080 Manutenção da Central de Triagem e Compostagem	50.000,00
2 - Atividade	0081 Manutenção do Recolhimento e Coleta Seletiva de Lixo	1.400.000,00
	Total Geral Por Programa:	1.880.000,00

Programa: 0112 - CAMINHOS DA INCLUSÃO

Objetivo: "Promover a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, por meio de ações assistenciais, educacionais, culturais e de saúde, assegurando seus direitos e fortalecendo sua participação ativa na comunidade. a) Garantir o acesso das pessoas com deficiência a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, de forma equitativa e acessível. b) Promover a autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência, incentivando sua participação ativa na vida comunitária, política e econômica. c) Assegurar os direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na legislação brasileira e em tratados internacionais, combatendo todas as formas de discriminação e exclusão. d) Fomentar a inclusão social e a convivência comunitária, por meio de ações que valorizem a diversidade e fortaleçam os vínculos familiares e sociais. e) Estimular a qualificação profissional e a inserção no mercado de trabalho, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas. f) Ampliar a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal nos espaços públicos e nos serviços oferecidos pelo município. g) Oferecer apoio psicossocial e orientação às famílias e cuidadores, fortalecendo a rede de apoio e promovendo o cuidado compartilhado."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0116 Manter Ações de Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais	5.000,00
	Total Geral Por Programa:	5.000,00

Programa: 0113 - BEM VIVER 60+

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio da inserção em atividades de integração e desenvolvimento, assegurando seus direitos sociais e prevenindo o isolamento. a) Promover a qualidade de vida dos idosos: Estimular hábitos saudáveis, bem-estar físico, mental e incentivar a autoestima e o seu protagonismo. b) Fomentar a integração social: Criar espaços de convivência e socialização. Estimular a participação em grupos, oficinas e eventos culturais. c) Assegurar os direitos sociais: Garantir o acesso a políticas públicas voltadas à terceira idade. d) Prevenir o isolamento e a exclusão: Identificar e acompanhar idosos em situação de vulnerabilidade, além da promoção de visitas domiciliares, rodas de conversa e apoio comunitário. e) Estimular o desenvolvimento pessoal e cognitivo: Oferecer atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer, com o incremtno de ativdiades de aprendizagem contínua e o uso de tecnologias. f) Fortalecer vínculos familiares e comunitários: Envolver familiares e a comunidade nas ações do programa."

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0021 Auxílios Financeiros para Entidades Assistenciais	500.000,00
2 - Atividade	0069 Manter Ações de Apoio ao Idoso	300.000,00
	Total Geral Por Programa:	800.000,00

Programa: 0114 - CUIDAR VIDAS-TRANSFORMAR A REALIDADE

Objetivo: "Promover a inclusão social e a cidadania, melhorando a qualidade de vida das famílias de baixa renda por meio de ações assistenciais, geração de renda, economia solidária e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. a) Identificar e mapear famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a serviços e benefícios socioassistenciais. b) Oferecer atendimento psicossocial individual e em grupo, com foco na escuta qualificada, acolhimento e fortalecimento da autoestima. c) Realizar ações de orientação e encaminhamento para políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e segurança alimentar. d) Promover atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas, rodas de conversa, eventos e ações culturais. e) Atuar de forma preventiva e protetiva, contribuindo para a superação de situações de risco social, negligência, violência ou abandono. f) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando a rede de apoio e os recursos disponíveis para a comunidade. g) Monitorar e avaliar continuamente as ações do programa, garantindo sua efetividade e adequação às necessidades locais."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0020 Manutenção do Bloco de Gestão de Benefícios Eventuais PROCAD SUAS E BPC	30.000,00
2 - Atividade	0064 Firmar Parceria com COFRON - Assistência Social	50.000,00
2 - Atividade	0120 Manutenção do Bloco de Gestão do PSB, PSE e IGD SUAS	100.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

2 - Atividade	0129 Promover Capacitação Profissional para Jovens e Adultos	50.000,00

Total Geral Por Programa: 230.000,00

Programa: 0115 - QUALIFICA ENSINO

Objetivo: "Proporcionar fundamentação teórica e prática para educadores, servidores, pais e alunos, promovendo a formação de cidadãos conscientes e críticos, por meio de ações formativas, inovação pedagógica e valorização da diversidade cultural. a) Oferecer cursos, palestras, seminários e viagens de estudo para educadores, pais e alunos. b) Aperfeiçoar métodos de ensino com oficinas pedagógicas, metodologias ativas e uso de tecnologias. c) Implantar e manter laboratórios pedagógicos (ciências, matemática, leitura, robótica, etc.). d) Redimensionar a ação pedagógica com foco em competências e habilidades para o século XXI." .

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0062 Firmar parceria com COFRON - MDE	100.000,00
2 - Atividade	0085 Manter ações de Aperfeiçoamento do Ensino e Aprendizagem- Ensino Fundamental	20.000,00
2 - Atividade	0095 Manter Formação em Culturas Africana, Afro-brasileira e Indígena	15.000,00
2 - Atividade	0123 Manter ações de Aperfeiçoamento do Ensino e Aprendizagem- Educação Infantil	20.000,00

Total Geral Por Programa: 155.000,00

Programa: 0116 - ESCOLA VIVA

Objetivo: "Proporcionar espaço físico suficiente e instalações adequadas para alunos e professores, assegurando o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes e o acesso universal à educação de qualidade. a) Ampliação e construção de salas de aula, refeitórios, quadras e laboratórios. b) Adequação de espaços escolares à acessibilidade universal (rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil). c) Manutenção preventiva e corretiva das instalações escolares. d) Criação de ambientes pedagógicos inovadores, como salas de leitura, espaços maker e áreas de convivência. e) Instalação de mobiliário e equipamentos adequados para alunos e professores. f) Mapeamento da demanda escolar para garantir vagas suficientes em todas as regiões do município."

Tipo	Cód. Ação	Valor
1 - Projeto	0021 Construção de Centro Poliesportivo	200.000,00
1 - Projeto	0041 Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	200.000,00
1 - Projeto	0042 Construção e Ampliação Escolas de Ensino Fundamental	200.000,00
1 - Projeto	0046 Equipar o Centro Poliesportivo	300.000,00
2 - Atividade	0075 Manutenção e Conservação de Escolas de Educação Infantil - Creche	200.000,00
2 - Atividade	0076 Manutenção e Conservação de Escolas de Educação Infantil - Pré Escola	200.000,00
2 - Atividade	0096 Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental	200.000,00
2 - Atividade	0122 Manutenção do Centro Poliesportivo	200.000,00

Total Geral Por Programa: 1.700.000,00

Programa: 0117 - ROTAS DO SABER

Objetivo: "Proporcionar espaço físico suficiente e instalações adequadas para alunos e professores, assegurando o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes e o acesso universal à educação de qualidade. a) Ampliação e construção de salas de aula, refeitórios, quadras e laboratórios. b) Adequação de espaços escolares à acessibilidade universal (rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil). c) Manutenção preventiva e corretiva das instalações escolares. d) Criação de ambientes pedagógicos inovadores, como salas de leitura, espaços maker e áreas de convivência. e) Instalação de mobiliário e equipamentos adequados para alunos e professores. f) Mapeamento da demanda escolar para garantir vagas suficientes em todas as regiões do município."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0087 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1.300.000,00
2 - Atividade	0088 Manutenção do Transporte Escolar de Educação Infantil	400.000,00
2 - Atividade	0089 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	900.000,00
2 - Atividade	0090 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Profissionalizante	10.000,00
2 - Atividade	0091 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	40.000,00

Total Geral Por Programa: 2.650.000,00

Programa: 0118 - COMIDA NA ESCOLA-SABOR NA MESA

Objetivo: "Proporcionar alimentação escolar de qualidade nutricional para os alunos da rede pública, promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em idade escolar. a) Elaboração de cardápios balanceados por nutricionistas, respeitando as faixas etárias e necessidades alimentares específicas. b) Aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009, promovendo a economia local. c) Capacitação contínua das merendeiras e equipes de cozinha, com foco em boas práticas de manipulação e preparo. d) Melhoria da infraestrutura das cozinhas escolares, com equipamentos adequados e ambientes seguros. e) Monitoramento da aceitação alimentar por meio de pesquisas com alunos e professores. f) Educação alimentar e nutricional integrada ao currículo escolar."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0092 Manutenção da Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	800.000,00
2 - Atividade	0098 Manutenção da Alimentação Escolar - Pré-Escola	300.000,00
2 - Atividade	0101 Manutenção da Alimentação Escolar - Creche	320.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Total Geral Por Programa: 1.420.000,00

Programa: 0119 - ENSINO INCLUSIVO

Objetivo: "Proporcionar a todos os munícipes a possibilidade de inclusão social por meio da educação, com oferta de vagas em creches e atendimento especializado para crianças com necessidades educacionais especiais, em parceria com instituições especializadas. a) Ampliação da oferta de vagas em creches públicas e conveniadas. b) Construção e/ou ampliação de unidades de educação infantil. c) Parcerias com instituições especializadas e estabelecidas no município. d) Capacitação de profissionais da educação infantil. e) Garantia de infraestrutura adequada, alimentação e segurança nas creches. f) Parcerias com instituições especializadas no atendimento de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. g) Formação continuada de professores para atuação na educação inclusiva. h) Disponibilização de profissionais de apoio (cuidadores, intérpretes de Libras, psicopedagogos). i) Adaptação de materiais didáticos e espaços físicos. j) Prom"a) Crianças de 0 a 5 anos; b) Crianças com Necessidades Educacionais Especiais; c) Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social; d) Educadores e Profissionais da Educação Infantil; e) Instituições Especializadas e Parceiras; f) Gestores Públicos e Técnicos da Educação."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0094 Compra de Vagas para Educação Infantil - Creche	650.000,00
2 - Atividade	0099 Compra de Vagas para Educação Especial	70.000,00
	Total Geral Por Programa:	720.000,00

Programa: 0120 - CONECTA COMUNIDADES

Objetivo: "Apoiar entidades sem fins lucrativos da cidade e do interior com auxílios e/ou contribuições financeiras, promovendo sua sustentabilidade e incentivando a integração entre elas para ampliar o impacto social no município. a) Programa municipal de apoio às entidades sociais, com critérios claros de repasse de recursos. b) Realização de editais públicos de chamamento para seleção de projetos a serem apoiados. c) Acompanhamento técnico e prestação de contas simplificada, com capacitação das entidades. d) Promoção de fóruns, encontros e redes de cooperação entre as entidades do município. e) Estímulo à formação de consórcios e parcerias entre entidades para execução de projetos conjuntos. f) Reconhecimento público das boas práticas sociais, com premiações e divulgação."

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0004 Auxílios e/ou Contribuições Financeiras à Entidades	200.000,00
	Total Geral Por Programa:	200.000,00

Programa: 0121 - INVISTA MAIS

Objetivo: Criar mecanismos para a expansão das cadeias produtivas com a prestação serviços horas maquinas, ampliando as plantas produtivas através de serviços de horas máquinas, aprimorando os acessos às propriedades rurais para facilitar o escoamento da produção e incentivar a permanência das famílias no campo e promovendo desenvolvimento econômico no campo a na cidade.

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0005 Concessão de Financiamentos a Agricultores	300.000,00
2 - Atividade	0065 Subsidiar Serviços e Melhorias em Propriedades Rurais	200.000,00
	Total Geral Por Programa:	500.000,00

Programa: 0122 - CAMINHOS CULTURAIS

Objetivo: "Implementar ações que democratizem o acesso aos bens culturais, cívicos e tradicionais, promovendo a inclusão social, o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e a valorização do patrimônio histórico e artístico. a) Criação de programas de incentivo à leitura, como bibliotecas itinerantes, clubes de leitura e feiras do livro. b) Realização de oficinas culturais e artísticas (música, teatro, dança, artesanato, audiovisual). c) Promoção de eventos cívicos e tradicionais, como desfiles, festas típicas, semanas culturais e encontros de CTGs. d) Ações de lazer comunitário, como cinema ao ar livre, festivais e atividades em praças públicas. e) Mapeamento e tombamento de bens históricos e artísticos do município. f) Restauração e manutenção de prédios e monumentos históricos. g) Criação de roteiros culturais e históricos para visitação. h) Parcerias com escolas, associações culturais e artistas locais. i) Ações culturais descentralizadas, levando atividades a bairros e comunidades rurais. j) Acessibilidade nas ações culturais, com intérpretes de Libras, audiodescrição e espaços inclusivos."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0100 Manutenção da Sala de Leitura e Museu Municipais	20.000,00
2 - Atividade	0102 Manter Ações de Incentivo à Leitura	15.000,00
2 - Atividade	0103 Manutenção da Banda Municipal	20.000,00
2 - Atividade	0104 Manter e Reformar o Centro Cultural	80.000,00
2 - Atividade	0105 Manter e Apoiar Eventos Cívicos, Culturais, Tradicionais e Festivos	100.000,00
2 - Atividade	0125 Manter Ações de Incentivo à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	15.000,00
	Total Geral Por Programa:	250.000,00

Programa: 0123 - MOVIMENTA SANTO CRISTO

Objetivo: "Promover o desporto e o lazer por meio de eventos e ações que envolvam toda a população, incentivando a socialização, o trabalho em equipe e o crescimento pessoal, com apoio de parcerias e estímulo à representação esportiva do município. a) Organização de campeonatos municipais (futebol, vôlei, atletismo, etc.) para todas as faixas etárias. b) Apoio e incentivo escolinhas esportivas para crianças e adolescentes. c) Eventos de lazer comunitário, como caminhadas, gincanas, jogos de rua e atividades ao ar livre. d) Estímulo à participação de atletas locais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais. e) Apoio logístico e financeiro a desportistas e equipes que representem o município. f) Parcerias com clubes, associações esportivas, escolas e entidades sociais para ampliar o alcance das ações. g) Promoção de eventos esportivos integradores, envolvendo crianças, jovens, adultos e idosos. h) Ações inclusivas para pessoas com deficiência, com modalidades adaptadas."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0108 Promover e Apoiar Eventos Esportivos	200.000,00

Total Geral Por Programa: 200.000,00

Programa: 0124 - AGILIZA SAÚDE - GESTÃO DO SUS

Objetivo: "Proporcionar assistência à saúde da população por meio de parcerias especializadas, ações preventivas e fortalecimento da gestão municipal, com foco no planejamento, monitoramento e avaliação contínua das práticas de saúde. a) Firmar parcerias com hospitais, clínicas e profissionais especializados para atendimento em áreas não cobertas pelas UBS. b) Viabilizar transporte e agendamento para atendimentos fora do município, quando necessário. c) Criação de convênios com entidades filantrópicas e consórcios intermunicipais de saúde. d) Desenvolver campanhas de prevenção de doenças (hipertensão, diabetes, câncer, ISTs, etc.). e) Formar grupos de apoio e orientação sobre saúde mental, alimentação, atividade física e autocuidado. f) Realizar ações educativas em escolas, comunidades e espaços públicos. g) Fortalecer as estruturas gerenciais da Secretaria de Saúde, com foco em planejamento, programação e supervisão. h) Implantar sistemas de acompanhamento e avaliação das práticas de saúde, com indicadores e relatórios periódicos. i) Capacitar gestores e profissionais para uso de ferramentas de gestão em saúde." e.

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0001 Subvenção Social à Hospitais	300.000,00
2 - Atividade	0034 Atender à Saúde População- Recursos Vinculados	400.000,00
2 - Atividade	0109 Firmar Parcerias com Hospitais	2.200.000,00
2 - Atividade	0110 Firmar Parceria com COFRON	1.800.000,00
2 - Atividade	0111 Atender à Saúde População ASPS	1.300.000,00
2 - Atividade	0119 Manutenção SAMU/SALVAR	800.000,00

Total Geral Por Programa: 6.800.000,00

Programa: 0125 - FARMÁCIA CERTA

Objetivo: "Garantir o abastecimento eficaz e de qualidade dos medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), promover o uso racional de medicamentos e estabelecer parcerias para o fornecimento de medicamentos sob ordem judicial. a) Aquisição regular e planejada de medicamentos, insumos e correlatos, com base na REMUME. b) Implantação de sistema informatizado de controle de estoque, com rastreabilidade e alertas de vencimento. c) Capacitação de profissionais da farmácia municipal para gestão eficiente e atendimento humanizado. d) Campanhas educativas para a população, sobre automedicação, descarte correto e adesão ao tratamento. e) Orientações individuais no momento da dispensação, com linguagem acessível. f) Criação de materiais informativos (cartilhas, vídeos, folders) sobre uso racional. g) Estabelecimento de diálogo com o Judiciário e Ministério Público, para pactuar fluxos de fornecimento de medicamentos sob ordem judicial. h) Parcerias com consórcios intermunicipais e farmácias de alto custo para ampliar o acesso."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0112 Assistência Farmacêutica a População	700.000,00

Total Geral Por Programa: 700.000,00

Programa: 0126 - TUA SAÚDE - NOSSA META - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: "Proporcionar à população um atendimento qualificado na atenção primária à saúde, com foco na prevenção de doenças, controle de agravos e redução das carências nutricionais, por meio de ações educativas, acompanhamento contínuo e orientação comunitária. a) Ampliar e qualificar o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). b) Garantir equipes completas de Estratégia Saúde da Família (ESF) com médicos, enfermeiros, agentes comunitários e nutricionistas. c) Realizar visitas domiciliares regulares, especialmente para grupos de risco (idosos, gestantes, crianças). d) Desenvolver programas de combate à desnutrição e obesidade, com acompanhamento nutricional. e) Oferecer oficinas de alimentação saudável e aproveitamento integral dos alimentos. f) Distribuir materiais educativos sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças crônicas. g) Criar grupos de orientação em saúde (hipertensos, diabéticos, gestantes, adolescentes). h) Promover campanhas de vacinação, prevenção e rastreamento de doenças. i) Implantar sistemas de monitoramento e avaliação da atenção primária, com indicadores de desempenho e relatórios periódicos."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0113 Promover ações para atender a Atenção Primária	200.000,00
2 - Atividade	0115 Manutenção do Programa Saúde da Família- ESF e ACS	5.000.000,00
2 - Atividade	0126 Manutenção da Estrutura Física do Centro de Saúde e Posto Municipal de Saúde	300.000,00

Total Geral Por Programa: 5.500.000,00

Programa: 0127 - REDE SEGURA

Objetivo: "Proporcionar à população ações de conscientização e prevenção de doenças infectocontagiosas e epidemias, por meio de campanhas de vacinação e fortalecimento das ações de vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalhador. a) Realizar campanhas regulares de vacinação, com foco em todas as faixas etárias. b) Ampliar a cobertura vacinal, com busca ativa de não vacinados e vacinação extramuros (escolas, comunidades rurais). c) Promover ações educativas sobre a importância da vacinação e prevenção de doenças. d) Fortalecer a vigilância epidemiológica, com monitoramento de doenças de notificação compulsória. e) Atuar na vigilância sanitária, com inspeções em estabelecimentos e controle de produtos e serviços. f) Desenvolver ações de vigilância ambiental, como controle de vetores (dengue, leptospirose) e qualidade da água. g) Implementar ações de vigilância em saúde do trabalhador, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. h) Campanhas de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos. i) Distribuição de materiais informativos e uso de mídias sociais para ampliar o alcance. j) Capacitação contínua das equipes de saúde para atuação em situações de emergência sanitária."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0118 Manutenção das Atividades dos Agentes de Endemias e Fiscal Sanitário	500.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

2 - Atividade	0127 Manutenção dos Veículos da Vigilância Epidemiológica e Sanitária	10.000,00
2 - Atividade	0128 Promover a Vigilância Epidemiológica e Sanitária no Município	20.000,00

Total Geral Por Programa: 530.000,00

Programa: 0128 - FORTALECE AGRONEGÓCIO

Objetivo: "Proporcionar sustentabilidade no agronegócio, promovendo o desenvolvimento econômico e ambiental das propriedades rurais. a) Fomentar práticas agrícolas sustentáveis: Incentivar o uso de tecnologias limpas, manejo adequado do solo e da água, e a redução do uso de insumos químicos. b) Apoiar a diversificação da produção rural: Estimular a produção agroecológica, orgânica e a integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), ampliando as fontes de renda dos produtores. c) Fortalecer a assistência técnica e a extensão rural: Garantir apoio técnico contínuo aos agricultores, com foco em boas práticas agrícolas, gestão da propriedade e inovação. d) Promover a regularização ambiental e o acesso a políticas públicas: Apoiar os produtores no cumprimento da legislação ambiental e no acesso a programas de crédito rural, seguro agrícola e certificações. e) Estimular a comercialização e o acesso a mercados: Criar canais de comercialização direta, como feiras, cooperativas e compras públicas, valorizando a produção local. f) Desenvolver ações de educação ambiental no meio rural: Promover capacitações, oficinas e campanhas de conscientização sobre sustentabilidade e preservação dos recursos naturais."

Tipo	Cód. Ação	Valor
0 - Op. Especial	0002 Incentivo e Promoção da Suinocultura e Bacia Leiteira	20.000,00
2 - Atividade	0039 Operacionalizar o Sistema Troca-Troca de Sementes do Município e Estado	80.000,00
2 - Atividade	0048 Melhorar a Genética do Rebanho	40.000,00
2 - Atividade	0097 Apoio e Manutenção do Programa de Fomento à Bacia Leiteira, Gado de Corte e Suinocultura	20.000,00

Total Geral Por Programa: 160.000,00

Programa: 0129 - AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADO

Objetivo: "Proporcionar sustentabilidade às propriedades rurais, promovendo o bem-estar das famílias do campo e contribuindo para a permanência dessas populações no meio rural. a) Estimular a produção de diferentes culturas agrícolas: Reduzir a dependência de monoculturas e ampliar a variedade de alimentos produzidos localmente. b) Fortalecer a segurança alimentar e nutricional: Incentivar a produção de alimentos saudáveis e acessíveis para o consumo das famílias rurais e urbanas. c) Aumentar a resiliência econômica das propriedades rurais: Diversificar as fontes de renda dos agricultores, reduzindo riscos econômicos e climáticos. d) Promover práticas agroecológicas e sustentáveis Incentivar o uso racional dos recursos naturais, o manejo integrado e a conservação do solo e da água. e) Ampliar o acesso a mercados e canais de comercialização: Apoiar a partiricpação em feiras, cooperativas, agroindústrias e programas de compras públicas (como PAA e PNAE). f) Oferecer assistência técnica e capacitação contínua: Qualificar os produtores para o manejo de novas culturas, gestão da propriedade e inovação no campo. g) Valorizar a agricultura familiar e os saberes tradicionais: Reconhecer o papel das famílias rurais na preservação da cultura local e na produção de alimentos diversificados."

Tipo	Cód. Ação	Valor
2 - Atividade	0043 Manutenção da Feira do Produtor Rural	6.000,00
2 - Atividade	0052 Promover a Formação Continuada dos Agricultores	10.000,00
2 - Atividade	0061 Manter Ações de Apoio a Produção Agrícola	100.000,00
2 - Atividade	0083 Firmar Parceria de Cooperação Técnica Rural	220.000,00

Total Geral Por Programa: 336.000,00

Total Geral: 126.537.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

LEI MUNICIPAL Nº 5.037, DE 29/09/2026
AUTORIZA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 2 (DOIS) SERVENTES.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, **2 (dois)** servidores para a função de **Servente.**

§ 1º Serão contratados candidatos aprovados no Concurso Público nº 1/2023, para cargo de igual denominação, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º Os contratos administrativos terão vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o término da licença-maternidade das servidoras efetivas substituídas, conforme a necessidade que motivou as contratações.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novas contratação durante a vigência desta Lei, na hipótese de rescisão dos contratos firmados, desde que permaneça caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal promover processo seletivo simplificado, na hipótese de esgotamento da lista de aprovados no Concurso Público nº 1/2023 e persistindo a necessidade de contratação.

Art. 2º As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores contratados correspondem àquelas estabelecidas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os servidores contratados farão jus ao vencimento **correspondente ao padrão nº 1**, acrescido do **adicional de insalubridade**, quando devido, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os contratos firmados terão natureza administrativa, assegurando-se aos contratados os direitos previstos nos arts. 194 a 198 da Lei Municipal nº 3.061, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

LEI MUNICIPAL Nº 5.038, DE 29/09/2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE 1.000M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de **1.000m²** (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a Fração do lote rural nº 62, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste Município de Santo Cristo/RS, registrada sob a matrícula nº 6756 do Ofício Registral de Santo Cristo, que passará a constituir a rua Minas Gerais.

Art. 2º O Termo de Anuência, Autorização de Uso e Antecipação de Doação e o Laudo de Avaliação de Bens Imóveis referente à área descrita no artigo 1º passam a integrar esta Lei como anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:53

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Considerando a Portaria nº 325, de 08 de setembro de 2026, acerca da avaliação do imóveis abaixo mencionados, destinados à constituição da Rua Minas Gerais, informamos:

I - Área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6756, de propriedade de Pedro Adolfo Backes e de demais subscritores: **Avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

II - Área de 1.909,45m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração dos lotes rurais nºs 60-A e 60-B, da Linha Central, matrícula nº 15730, de propriedade de CLM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA: **Avaliada em R$ 47.736,25 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

III - Área de 995,10m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6959, de propriedade de Asta Maria Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 24.877,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);** e

IV - Área de 1.519,50m² (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração lote rural nº 64, da Linha Central, matrícula nº 13.651, de propriedade de Marcelo Luis Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 37.987,50 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Na avaliação foram observados itens tais como a localização, utilização da área, valorização da região e a topografia do terreno.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 16 de setembro de 2026.

Carine Isabel Kuhn
Agente Tributário

Tarciane Rynkowski Pinto
Agente Tributário

Ana Paula K. Arenhardt
Engenheira Civil

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

TERMO DE ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE USO E ANTECIPAÇÃO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

DOADOR(A)/AUTORIZANTE:
PEDRO ADOLFO BACKES e demais subscritores, proprietários do imóvel registrado sob a matrícula nº 6756 do Ofício Registral de Santo Cristo, doravante denominados simplesmente DOADORES.

DONATÁRIO/AUTORIZADO:
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, Santo Cristo/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Charles Thiele, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os DOADORES, livres de qualquer coação, autorizam o MUNICÍPIO a utilizar parte de sua propriedade, integrante de Fração do lote rural nº 62, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste Município de Santo Cristo/RS, com área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: a NORDESTE, em 10,00 metros, com terras do mesmo lote rural nº 62; a SUDESTE, em 100,00 metros, também com terras do mesmo lote rural nº 62; a SUDOESTE, em 10,00 metros, com parte do lote rural nº 64; e, a NOROESTE, em 100,00 metros, com a rua Minas Gerais, registrada sob a matrícula nº 6756 do Ofício Registral de Santo Cristo. A área descrita encontra-se delimitada conforme croqui/mapa em anexo e destina-se à execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto e serviços correlatos na rua Minas Gerais.

1.2. Os DOADORES também se comprometem a realizar a doação da área citada acima, formalizando a transferência definitiva de propriedade para o patrimônio público municipal, sem ônus ou encargos, quando solicitado pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO (IMEDIATA)

2.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, não gerando direito a indenização, aluguel ou ressarcimento de qualquer natureza pela utilização da área para a finalidade de infraestrutura pública.

2.2. A autorização permite o trânsito de máquinas, caminhões, depósito temporário de materiais e a execução de terraplanagem e pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL

3.1. A doação será considerada como crédito futuro de antecipação de área institucional ao Município de Santo Cristo, nos termos da legislação urbanística vigente.

3.2. A aplicação do disposto nesta cláusula ficará condicionada à realização de parcelamento do solo no prazo máximo de 20 (vinte) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, ficando sem efeito após esse prazo.

3.3. A antecipação da área institucional não exime o doador, ou quem vier a deter a propriedade do imóvel, de providenciar, no momento oportuno, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de tributos, taxas e demais encargos para a implantação do parcelamento do solo.

3.4. As obrigações previstas nesta cláusula vinculam também os eventuais sucessores ou adquirentes do imóvel, independentemente da forma ou título da transmissão da propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM A LAVRATURA DA ESCRITURA

4.1. As despesas com a lavratura da escritura de doação e registro do imóvel serão de responsabilidade do Município de Santo Cristo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERESSE PÚBLICO

5.1. A doação visa atender ao interesse público, melhorando a infraestrutura, trafegabilidade e valorização da região.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Santo Cristo/RS, 3 de agosto de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito do Município de Santo Cristo,
Donatário.

Pedro Adolfo Backes,
Doador.

Maria Inês Backes,
Doadora.

LEI MUNICIPAL Nº 5.039, DE 29/09/2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE 1.909,45M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de 1.909,45 m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a Fração dos lotes rurais nº 60 -A e 60 -B, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste Município de Santo Cristo/RS, registrada sob a matrícula nº 15730 do Ofício Registral de Santo Cristo, que passará a constituir a rua Minas Gerais.

Art. 2º O Termo de Anuência, Autorização de Uso e Antecipação de Doação e o Laudo de Avaliação de Bens Imóveis referente à área descrita no artigo 1º passam a integrar esta Lei como anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:54

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Considerando a Portaria nº 325, de 08 de setembro de 2026, acerca da avaliação do imóveis abaixo mencionados, destinados à constituição da Rua Minas Gerais, informamos:

I - Área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6756, de propriedade de Pedro Adolfo Backes e de demais subscritores: **Avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

II - Área de 1.909,45m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração dos lotes rurais nºs 60-A e 60-B, da Linha Central, matrícula nº 15730, de propriedade de CLM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA: **Avaliada em R$ 47.736,25 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

III - Área de 995,10m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6959, de propriedade de Asta Maria Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 24.877,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);** e

IV - Área de 1.519,50m² (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração lote rural nº 64, da Linha Central, matrícula nº 13.651, de propriedade de Marcelo Luis Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 37.987,50 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Na avaliação foram observados itens tais como a localização, utilização da área, valorização da região e a topografia do terreno.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 16 de setembro de 2026.

Carine Isabel Kuhn
Agente Tributário

Tarciane Rynkowski Pinto
Agente Tributário

Ana Paula K. Arenhardt
Engenheira Civil

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

TERMO DE ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE USO E ANTECIPAÇÃO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

DOADOR(A)/AUTORIZANTE:
CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, proprietária do imóvel registrado sob a matrícula nº 15730 do Ofício Registral de Santo Cristo, doravante denominada simplesmente DOADORA.

DONATÁRIO/AUTORIZADO:
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, Santo Cristo/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Charles Thiele, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A DOADORA, livre de qualquer coação, autoriza o MUNICÍPIO a utilizar parte de sua propriedade, integrante de Fração dos lotes rurais nºs 60-A e 60-B, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste Município de Santo Cristo/RS, com área de 1.909,45 m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando ao NORTE: numa linha de 10,01 metros com o lote rural nº 58; ao SUL: numa linha de 10,03 metros com o lote rural nº 62; ao LESTE: numa linha de 196,60 metros com fração dos lotes rurais 60-A e 60-B; ao OESTE: numa linha de 196,51 metros com a Rua Minas Gerais, registrada sob a matrícula nº 15730 do Ofício Registral de Santo Cristo. A área descrita encontra-se delimitada conforme croqui/mapa em anexo e destina-se à execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto e serviços correlatos na rua Minas Gerais.

1.2. A DOADORA também se compromete a realizar a doação da área citada acima, formalizando a transferência definitiva de propriedade para o patrimônio público municipal, sem ônus ou encargos, quando solicitado pelo DONATÁRIO.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/585abd4c6958

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO (IMEDIATA)

2.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, não gerando direito a indenização, aluguel ou ressarcimento de qualquer natureza pela utilização da área para a finalidade de infraestrutura pública.

2.2. A autorização permite o trânsito de máquinas, caminhões, depósito temporário de materiais e a execução de terraplanagem e pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL

3.1. A doação será considerada como crédito futuro de antecipação de área institucional ao Município de Santo Cristo, nos termos da legislação urbanística vigente.

3.2. A aplicação do disposto nesta cláusula ficará condicionada à realização de parcelamento do solo no prazo máximo de 20 (vinte) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, ficando sem efeito após esse prazo.

3.3. A antecipação da área institucional não exime o doador, ou quem vier a deter a propriedade do imóvel, de providenciar, no momento oportuno, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de tributos, taxas e demais encargos para a implantação do parcelamento do solo.

3.4. As obrigações previstas nesta cláusula vinculam também os eventuais sucessores ou adquirentes do imóvel, independentemente da forma ou título da transmissão da propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM A LAVRATURA DA ESCRITURA

4.1. As despesas com a lavratura da escritura de doação e registro do imóvel serão de responsabilidade do Município de Santo Cristo.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/585abd4c6958

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERESSE PÚBLICO

5.1. A doação visa atender ao interesse público, melhorando a infraestrutura, trafegabilidade e valorização da região.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Santo Cristo/RS, 3 de agosto de 2026.

Nome: CHARLES THIELE
CPF : 009.***.***-76
Data/Hora: 11/08/2026 14:53
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Charles Thiele,

Prefeito do Município de Santo Cristo,

Donatário.

CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA:58617140000193

Assinado de forma digital por CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA:58617140000193
Dados: 2026.08.13 08:18:17 -03'00'

CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,

Doadora.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/585abd4c6958

LEI MUNICIPAL Nº 5.040, DE 29/09/2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE 995,10M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de 995,10 (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a Fração do lote rural nº 62, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste Município de Santo Cristo/RS, registrada sob a matrícula nº 6959 do Ofício Registral de Santo Cristo, que passará a constituir a rua Minas Gerais.

Art. 2º O Termo de Anuência, Autorização de Uso e Antecipação de Doação e o Laudo de Avaliação de Bens Imóveis referente à área descrita no artigo 1º passam a integrar esta Lei como anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:54

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Considerando a Portaria nº 325, de 08 de setembro de 2026, acerca da avaliação do imóveis abaixo mencionados, destinados à constituição da Rua Minas Gerais, informamos:

I - Área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6756, de propriedade de Pedro Adolfo Backes e de demais subscritores: **Avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

II - Área de 1.909,45m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração dos lotes rurais nºs 60-A e 60-B, da Linha Central, matrícula nº 15730, de propriedade de CLM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA: **Avaliada em R$ 47.736,25 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

III - Área de 995,10m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6959, de propriedade de Asta Maria Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 24.877,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);** e

IV - Área de 1.519,50m² (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração lote rural nº 64, da Linha Central, matrícula nº 13.651, de propriedade de Marcelo Luis Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 37.987,50 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Na avaliação foram observados itens tais como a localização, utilização da área, valorização da região e a topografia do terreno.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 16 de setembro de 2026.

Carine Isabel Kuhn
Agente Tributário

Tarciane Rynkowski Pinto
Agente Tributário

Ana Paula K. Arenhardt
Engenheira Civil

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

TERMO DE ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE USO E ANTECIPAÇÃO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

DOADOR(A)/AUTORIZANTE:
ASTA MARIA SCHREINER e demais subscritores, proprietários do imóvel registrado sob a matrícula nº 6959 do Ofício Registral de Santo Cristo, doravante denominados simplesmente DOADORES.

DONATÁRIO/AUTORIZADO:
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, Santo Cristo/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Charles Thiele, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os DOADORES, livres de qualquer coação, autorizam o MUNICÍPIO a utilizar parte de sua propriedade, integrante de Fração do lote rural nº 62, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste Município de Santo Cristo/RS, com área de 995,10 (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: a NORDESTE, em 10,00 metros, com parte do lote rural nº 60B; a SUDESTE, em 99,51 metros, com terras do mesmo lote rural nº 62; a SUDOESTE, em 10,00 metros, também com terras do mesmo lote rural nº 62; e, a NOROESTE, em 99,51 metros, com a rua Minas Gerais, registrada sob a matrícula nº 6959 do Ofício Registral de Santo Cristo. A área descrita encontra-se delimitada conforme croqui/mapa em anexo e destina-se à execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto e serviços correlatos na rua Minas Gerais.

1.2. Os DOADORES também se comprometem a realizar a doação da área citada acima, formalizando a transferência definitiva de propriedade para o patrimônio público municipal, sem ônus ou encargos, quando solicitado pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO (IMEDIATA)

2.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, não gerando direito a indenização, aluguel ou ressarcimento de qualquer natureza pela utilização da área para a finalidade de infraestrutura pública.

2.2. A autorização permite o trânsito de máquinas, caminhões, depósito temporário de materiais e a execução de terraplanagem e pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM A LAVRATURA DA ESCRITURA

3.1. As despesas com a lavratura da escritura de doação e registro do imóvel serão de responsabilidade do Município de Santo Cristo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A doação visa atender ao interesse público, melhorando a infraestrutura, trafegabilidade e valorização da região.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Santo Cristo/RS, 3 de agosto de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito do Município de Santo Cristo,
Donatário.

Asta Maria Schreiner,
Doadora.

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

Carolina Schreiner Heck,

Doadora.

Isabel Schreiner Heck,

Doadora.

Gabriel Schreiner Heck,

Doador.

LEI MUNICIPAL Nº 5.041, DE 29/09/2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, ÁREA DE 1.519,50M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de 1.519,50 (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a Fração do lote rural nº 64, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste município de Santo Cristo/RS, registrada sob a matrícula nº 13651 do Ofício Registral de Santo Cristo, que passará a constituir a rua Minas Gerais.

Art. 2º O Termo de Anuência, Autorização de Uso e Antecipação de Doação e o Laudo de Avaliação de Bens Imóveis referente à área descrita no artigo 1º passam a integrar esta Lei como anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:54

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Considerando a Portaria nº 325, de 08 de setembro de 2026, acerca da avaliação do imóveis abaixo mencionados, destinados à constituição da Rua Minas Gerais, informamos:

I - Área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6756, de propriedade de Pedro Adolfo Backes e de demais subscritores: **Avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

II - Área de 1.909,45m² (um mil, novecentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração dos lotes rurais nºs 60-A e 60-B, da Linha Central, matrícula nº 15730, de propriedade de CLM Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA: **Avaliada em R$ 47.736,25 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

III - Área de 995,10m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração do lote rural nº 62, da Linha Central, matrícula nº 6959, de propriedade de Asta Maria Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 24.877,50 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);** e

IV - Área de 1.519,50m² (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, fração lote rural nº 64, da Linha Central, matrícula nº 13.651, de propriedade de Marcelo Luis Schreiner e demais subscritores: **Avaliada em R$ 37.987,50 (Trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Na avaliação foram observados itens tais como a localização, utilização da área, valorização da região e a topografia do terreno.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 16 de setembro de 2026.

Carine Isabel Kuhn
Agente Tributário

Tarciane Rynkowski Pinto
Agente Tributário

Ana Paula K. Arenhardt
Engenheira Civil

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

TERMO DE ANUÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE USO E ANTECIPAÇÃO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular:

DOADOR(A)/AUTORIZANTE:
MARCELO LUÍS SCHREINER e demais subscritores, proprietários do imóvel registrado sob a matrícula nº 13651 do Ofício Registral de Santo Cristo, doravante denominados simplesmente DOADORES.

DONATÁRIO/AUTORIZADO:
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, Centro, Santo Cristo/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Charles Thiele, doravante denominado simplesmente DONATÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os DOADORES, livres de qualquer coação, autorizam o MUNICÍPIO a utilizar parte de sua propriedade, integrante de Fração do lote rural nº 64, da linha Central, colônia Boa Vista, situada neste município de Santo Cristo/RS, com área de 1.519,50 (um mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: a NORDESTE, em 7,60 metros, com parte do lote rural nº 62; a SUDESTE, em 200,05 metros, com terras do mesmo lote rural nº 64; a SUDOESTE, em 7,60 metros, com o perímetro urbano; e, a NOROESTE, em 200,05 metros, com a rua Minas Gerais, registrada sob a matrícula nº 13651 do Ofício Registral de Santo Cristo. A área descrita encontra-se delimitada conforme croqui/mapa em anexo e destina-se à execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto e serviços correlatos na rua Minas Gerais.

1.2. Os DOADORES também se comprometem a realizar a doação da área citada acima, formalizando a transferência definitiva de propriedade para o patrimônio público municipal, sem ônus ou encargos, quando solicitado pelo DONATÁRIO.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/e96ea102234e

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO (IMEDIATA)

2.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, não gerando direito a indenização, aluguel ou ressarcimento de qualquer natureza pela utilização da área para a finalidade de infraestrutura pública.

2.2. A autorização permite o trânsito de máquinas, caminhões, depósito temporário de materiais e a execução de terraplanagem e pavimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL

3.1. A doação será considerada como crédito futuro de antecipação de área institucional ao Município de Santo Cristo, nos termos da legislação urbanística vigente.

3.2. A aplicação do disposto nesta cláusula ficará condicionada à realização de parcelamento do solo no prazo máximo de 20 (vinte) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, ficando sem efeito após esse prazo.

3.3. A antecipação da área institucional não exime o doador, ou quem vier a deter a propriedade do imóvel, de providenciar, no momento oportuno, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como o pagamento de tributos, taxas e demais encargos para a implantação do parcelamento do solo.

3.4. As obrigações previstas nesta cláusula vinculam também os eventuais sucessores ou adquirentes do imóvel, independentemente da forma ou título da transmissão da propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM A LAVRATURA DA ESCRITURA

4.1. As despesas com a lavratura da escritura de doação e registro do imóvel serão de responsabilidade do Município de Santo Cristo.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/e96ea102234e

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERESSE PÚBLICO

5.1. A doação visa atender ao interesse público, melhorando a infraestrutura, trafegabilidade e valorização da região.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Santo Cristo/RS, 3 de agosto de 2026.

Nome: CHARLES THIELE
CPF : 009.***.***-76
Data/Hora: 11/08/2026 10:39
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Charles Thiele,

Prefeito do Município de Santo Cristo,

Donatário.

Marcelo Luís Schreiner,

Doador.

Matheus Telles Werner,

Doador.

Rômulo Ivan Bremm,

Doador.

Schreiner Schreiner Incorporadora Ltda,

Doadora.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/e96ea102234e

MUNICÍPIO DE
SANTO CRISTO

MESW Participações Ltda,
Doadora.

Transportadora Comercial Agrícola Bonifácio EIRELI EPP,
Doadora.

Celso Werner Participações Ltda,
Doador.

Lourdes Werner Talheimer,
Doadora.

Walter Talheimer,
Doador.

Selvino Werner,
Doador.

Marli Werner,
Doadora.

Abase
Verifique a autenticidade do documento em:
https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos/e96ea102234e

LEI MUNICIPAL Nº 5.042, DE 29/09/2026
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA QUADRA DO PAVILHÃO ALBERTO SCHOLZE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso, a título precário e gratuito, da Quadra do Pavilhão Alberto Scholze, localizada junto ao Parque de Eventos José Reinoldo Steffen, a entidades privadas sem fins lucrativos, associações de bairro, organizações da sociedade civil e clubes esportivos locais.

Art. 2º O uso do espaço pelas entidades interessadas dar-se-á mediante Termo de Permissão de Uso de curto ou médio prazo, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso haja concorrência de horários ou múltiplos interessados para o mesmo período, o Município realizará chamamento público ou credenciamento para garantir a igualdade de condições na disputa pelo uso do bem público.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas na quadra pelas entidades permissionárias deverão, obrigatoriamente, focar em modalidades de esporte, dança e artes.

Parágrafo único. É expressamente proibida a cobrança, pelas entidades, de ingressos, mensalidades ou taxas dos usuários finais.

Art. 4º Constituem obrigações das entidades durante o período de uso outorgado:

I - zelar pela conservação e integridade do patrimônio público, responsabilizando-se pelos danos causados por seus membros, colaboradores, participantes ou pelo público presente;

II - manter o espaço limpo, organizado e em condições adequadas de uso após o encerramento das atividades desenvolvidas;

III - observar e respeitar os horários estabelecidos no Termo de Permissão de Uso; e

IV - indicar um responsável pela utilização do espaço, o qual ficará encarregado pelo acesso ao local, abertura e fechamento do pavilhão, acionamento e desligamento da iluminação, bem como pela conferência das condições do imóvel após sua utilização.

Art. 5º A Permissão de Uso poderá ser revogada ou suspensa a qualquer tempo pelo Município, por razões de interesse público ou por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, sem que caiba qualquer direito a indenização ou retenção à entidade.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, fixando os documentos necessários, o cronograma de agendamentos e o modelo do Termo de Permissão de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo/RS, 71º Ano da Emancipação, 29 de setembro de 2026.

Charles Thiele,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Diretora Administrativa do Gabinete.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 29/09/2026 21:15:54